



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	6
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
1ªSECAM - Pautas .....	6
1ªSECAM - Atas .....	6
1ªSECAM - Acórdãos .....	6
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
2ªSECAM - Pautas .....	6
2ªSECAM - Atas .....	6
2ªSECAM - Acórdãos .....	6
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>6</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	6
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	12
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	16
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	19
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	19
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>19</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	19
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>19</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>20</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>20</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>20</b>
Resenhas de Distribuição .....	20
Editais .....	21
Despachos .....	21
Informações .....	21
Atos de Alerta Municipais .....	21
Relatório de Gestão Fiscal .....	21
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>21</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>21</b>
GP - Despachos .....	21
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	21
GP - Portarias .....	22
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>22</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>23</b>
Tribunal Pleno .....	23
Primeira Câmara .....	23
Segunda Câmara .....	23
Corregedoria-Geral .....	23
Ministério Público de Contas .....	23
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	23
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	23
Inspetorias de Controle Externo .....	23
Administrativo .....	23

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 1, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (27/01/2021), com início às quinze horas (15h), realizou-se a Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA** e do Vice-Presidente desta Corte, a ser empossado no cargo de Presidente, **FABIO DE SOUZA CAMARGO**. Para a realização desta sessão solene de posse e em respeito às recomendações dos órgãos de saúde e em cumprimento aos decretos estadual e municipal, foram adotadas todas as medidas sanitárias: número limitado de pessoas com distanciamento social; uso obrigatório de máscara; higienização dos ambientes; disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura. Antes da solenidade de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Mestre de Cerimônia Caroline de Fatima Pedroso, saudou a todos os membros, autoridades, familiares e convidados presentes e aqueles que participaram forma virtual e anunciou a entrada ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de sua Excelência Vice-Presidente desta Corte, a ser empossado no cargo de Presidente, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** que entrou acompanhado de sua esposa Giovana Camargo ao som da voz da Cantora Kemilly Santos com a música "360 Graus", que ao final agradeceu dizendo se sentir "imensamente honrada em fazer parte do que Deus fez na sua história ao participar desse momento". Dando sequência a Mestre de Cerimônia passou a anunciar as presenças do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Conselheiro NESTOR BAPTISTA** de forma virtual e, presencialmente: do Vice-Presidente, a ser empossado Presidente para o biênio de 2021/2022 nesta cerimônia, **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**; o Governador do Estado do Paraná Carlos Roberto Massa Júnior - Ratinho Júnior;

representando o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o Desembargador Cleiton Coutinho de Camargo; o Senhor Senador da República Flávio José Arns; o líder do Governo Federal na Câmara em Brasília Deputado Federal Ricardo Barros; representando a Assembleia Legislativa do Estado o Primeiro Secretário Deputado Estadual Luiz Claudio Romanelli; o Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná Dr. Gilberto Giacóia; e, ainda, de forma virtual a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Valéria Borba; integraram a extensão da Mesa virtual e presencial o Vice-Governador do Paraná Darci Piana; a Ex-Governadora Maria Aparecida Borghetti - Cida Borghetti; representado o Prefeito de Curitiba Rafael Greca de Macedo a Procuradora do Município Vanessa Volpi Bellegard Palacios; Presidente da Câmara de Vereadores de Curitiba, Vereador Tico Kuzma; Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná - Cássio Lisandro Teles; de forma online, na nossa sala virtual, o magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, Professor Doutor Ricardo Marcelo Fonseca; Presidente da Copel Daniel Pimentel Slaviero; Defensor Público Geral Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão; Controlador Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira; os Senhores Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Fernando Augusto Mello Guimarães, eleitos respectivamente Vice-Presidente e Corregedor Geral; o Senhor Conselheiro Jose Durval Mattos ao Amaral presente no Plenário e de forma virtual Conselheiro Artagão de Mattos Leão e Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Registrou a presença dos senhores Presidentes: Presidente do Colégio Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, Joaquim Alves de Castro Neto; Presidente do TCE de Estado de Alagoas Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos; Presidente do TCE do Estado do Rio Grande do Sul Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier; Presidente do TCE do Estado do Tocantins Siveriano José Costandrade de Aguiar; representando o Estado de Santa Catarina o Conselheiro Corregedor-Geral Wilson Wan-Dall; os Auditores desta Corte Cláudio Augusto Kania, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Tiago Alvarez Pedroso; o Vice-Prefeito, Eduardo Pimentel; os Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte; do Procurador Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Paraná, Marcelo Gorski Borges; representando o Ministério de Relações Exteriores, Diplomata Paulo Fernando Pinheiro Machado; dos Secretários de Estado, da Saúde, Beto Preto; da Casa Civil, Guto Silva; Procuradora-Geral do Estado, Leticia Ferreira da Silva; Secretário da Administração e Previdência, Marcel Micheletto; do Desenvolvimento Urbano, João Carlos Ortega; da Educação, Renato Feder; Justiça, Família e Trabalho, Ney Leprevost; Deputados Estaduais: Hussein Bakri, Professor Lemos, Alexandre Curi, Arilson Chiorato, Tião Medeiros, Dr. Batista, Michelle Caputo Del Recalcatti, Artagão Junior, Mauro Moraes, Maria Victoria; a Sra. Conselheira do CNJ, Maria Tereza Uille; o Senhor Presidente do TRE, Desembargador Tito Campos de Paula; as Desembargadoras Denise Kruger e Joeci Machado; os Desembargadores: Conselheiro do CNJ, Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen; Desembargadores: Mario Luiz Ramidoff, Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Laertes Ferreira, Tadeu Marino Loyola Costa, Fernando Prazeres, Luiz Panza; Presidente da ACP, Camilo Turmina; o Dir.-Superintendente do Sebrae, Vítor Tioqueta; Autoridades da Polícia Militar; Presidente da AMP e UVEPAR; Prefeitos, Presidentes de Câmaras e demais Vereadores; os Presidentes da ATPAR, da ABRTC e do SINDICONTAS e ao saudá-los, agradeceu a participação dos servidores efetivos e aposentados desta Corte de Contas. Exaltou os familiares e amigos dos empossados e a expressiva audiência que acompanharam de forma virtual pelos canais Oficiais do Tribunal de Contas do Paraná, salas virtuais e pelo youtube. Convidou a todos para participarem da Execução do Hino Nacional Brasileiro e em na sequência, o Hino do Estado do Paraná, pelo Quarteto de Saxofones da Banda da Polícia Militar do Paraná. Após a execução dos hinos pela Banda, foi passada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a condução da Sessão Ordinária nº 01/2021 do Tribunal Pleno. O Senhor Presidente Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** declarou aberta a Primeira Sessão Ordinária por videoconferência do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do ano de 2021; estando presentes os **Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora-Geral **VALERIA BORBA**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente Conselheiro **NESTOR BAPTISTA** informou que as **Comunicações** previstas no inciso II do artigo 436 do Regimento Interno, assim como as inclusões em pauta de processos de que trata o artigo 429, § 4º, e o artigo 522 do Regimento Interno, devoluções e julgamentos dos processos da pauta, referentes a esta Sessão, ocorrerão na próxima Sessão Ordinária por Videoconferência que ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2021. Submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 41, referente a Sessão (por videoconferência) realizada no dia 16 de dezembro de 2020, a qual foi homologada. E ao final tendo em vista a eleição dos novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o Biênio 2021/2022, passou-se às solenidades de posse dos eleitos, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal. O Senhor Conselheiro Presidente **NESTOR BAPTISTA** "antes de partirmos para motivação desta sessão, quero dizer que ao deixar a Presidência do Tribunal, mais uma vez, foram 6 anos, não seguidos, mais 6 anos de Presidência, que me deram muitas alegrias e felicidade, muita satisfação e sempre com muita vontade de ajudar a Administração Pública do Estado do Paraná, atender com muita responsabilidade, com apoio dos Conselheiros, Auditores e Procuradores, a 11 milhões de Paranaenses. Minha saudação especial ao Senhor Governador do Estado, que participa desta Sessão, é uma honra muito grande, o Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Paraná, o Desembargador Cleiton Coutinho de Camargo, este gigante da Assembleia Legislativa, Poder que eu admiro muito, porque estive lá por quase 12 anos, hoje o Luiz Claudio Romanelli que representa o Poder Legislativo, a maior vitrine, que leva tantas pedradas, mas é assim que funciona, nosso Procurador Geral de Justiça, nosso Franciscano de Coração, Gilberto Giacóia. Eu devo dizer em primeiro lugar, poucos agradecimentos, porque vou fazer um balancete da nossa gestão, da Primeira Sessão Ordinária do Tribunal, hoje é para cumprimentar o Conselheiro que assume a Presidência, hoje é o dia do Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**. Mas eu quero agradecer e me permitam, com muito respeito, muito carinho, eu passei maus momentos no mês de novembro, de dezembro, eu quero agradecer, primeiro a Deus, sem ele não tem jeito, e há três pessoas maravilhosas, não sei se fizeram bem, mas para mim maravilhosas,

o Dr. Luiz Fernando Kubrusly, cirurgião conhecidíssimo, reconhecido internacionalmente, o Dr. Gilmar Jorge dos Santos, médico do nosso Tribunal, que me tirou praticamente do zero e me fez estar aqui hoje com os Senhores, ainda não temos três meses, também o Presidente da Unimed Dr. Rached Traya não falou em nenhum momento sequer, com a atenção que eu estava necessitando, na UTI ou no hospital, com tantos problemas, com essa maldita chamada COVID, mas o meu problema não foi de COVID, foi um coração que perdeu o juízo e eu acabei quase partindo, mas estou aqui com muita alegria, com muita satisfação, dizer que a nossa gestão só pode ser bem feita... Estivemos no Paraná inteiro, porque os meus Colegas de trabalho me ajudaram, repito: os Conselheiros, Auditores, Procuradores e, em especial, uma equipe técnica maravilhosa que tem o Tribunal de Contas do Estado. Então, hoje estou muito feliz de estar deixado a Presidência do Tribunal e esta é com certeza. é a última, mas estar deixando para um jovem cheio de disposição, cheio de vontade, corajoso. O que eu digo, sempre tenho dito, nós precisamos para uma boa gestão, ter sabedoria, coragem, equipe boa e trabalho, é assim que funciona. Eu quero agradecer, estou muito feliz, agradecer a todos aqueles que deram força, principalmente em 2019, quando viajamos o Paraná inteiro, quando falamos pessoalmente em eventos do Tribunal com setecentos, oitocentos, quinhentas pessoas e no final do ano foram quarenta e quatro mil. Não dá para acreditar Governador, mas nós ficamos frente a frente, não fizemos mais em 2019 porque essa coisa horrível chamada COVID19 veio nos atrapalhar, mas o Tribunal continua trabalhando. **FABIO CAMARGO** seja muito feliz, seja feliz como eu sempre fui nos 6 anos que eu dirigi o Tribunal, dificuldade vamos ter sempre, obstáculos sempre, agora, não use a palavra impossível, se é que posso fazer esta recomendação a um jovem, repito, corajoso como você. Bom, a Sessão hoje é para a posse do Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, para a posse do Vice-Presidente Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA** e para posse do Corregedor Geral **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Por isso, estou convidando o Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, eleito para Biênio 2021/2022, prestar o compromisso legal. Com muita honra convido o Conselheiro **FABIO CAMARGO**, eleito para o cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para prestar o compromisso legal". O Conselheiro **FABIO CAMARGO** prestou o compromisso legal "Prometo desempenhar com independência e exaçaõ os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Constituições da República e Estadual, as leis deste Estado e do País" e em seguida o Conselheiro Presidente Conselheiro **Nestor Baptista** convidou a Senhora Secretária da Sessão para proceder à leitura do Termo de Posse do Conselheiro **FABIO CAMARGO**, e, após, a coleta de sua assinatura. Feita a leitura e assinatura no Termo de Posse, o Conselheiro Presidente Conselheiro **Nestor Baptista** "cumpridas as formalidades legais, declaro empossado no cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Conselheiro **FABIO CAMARGO**. Convido o novo Presidente, Conselheiro **FABIO CAMARGO**, a assumir a Presidência e dar prosseguimento à Sessão, sempre com a proteção de Deus". Assume a Presidência da Sessão, O Senhor Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**. O Senhor Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO** dando prosseguimento aos trabalhos da Sessão, convidou o Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, eleito para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para prestar o compromisso legal. Após o Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA** prestar o compromisso legal, a Senhora Secretária da Sessão fez a leitura do Termo de Posse do Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA** e, em seguida, colheu sua assinatura. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, declarou empossado no cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**. Em seguida, o Senhor Presidente, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, convidou o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para prestar o compromisso legal. Após o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** prestar o compromisso legal, a Senhora Secretária da Sessão fez a leitura do Termo de Posse do Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e, em seguida, colheu sua assinatura. Cumpridas as formalidades legais, o Senhor Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, declarou empossado no cargo de Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**. Empossados os novos dirigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Biênio 2021/2022, o Senhor Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, convidou a **Procuradora-Geral VALÉRIA BORBA**, para usar da palavra, representando o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. A **Senhora Procuradora-Geral VALÉRIA BORBA** iniciou seu discurso saudando às autoridades presentes, "Excelentíssimo Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, Presidente recém-empossado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Excelentíssimo Sr. **Carlos Massa Ratinho Júnior**, Governador do Estado do Paraná; Excelentíssimo Sr. **Cleiton Coutinho de Camargo**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Excelentíssimo Sr. **Luiz Cláudio Romanelli**, Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná; Excelentíssimo Sr. **Ricardo Barros**, Líder do Governo Federal na Câmara dos Deputados; Excelentíssimo Sr. **Gilberto Giacóia**, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Excelentíssimo Sr. **Rafael Greca de Macedo**, Prefeito de Curitiba; Excelentíssimo Sr. **Tico Kuzma**, Presidente da Câmara Municipal de Curitiba. Cumprimento também as demais autoridades presentes nesta Sessão Solene de Posse, já mencionadas pelo Cerimonial. Não foram fáceis os últimos meses da gestão do Conselheiro Nestor Baptista na Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Vossa Excelência esteve à frente da Corte durante um dos mais críticos períodos já enfrentados pela sociedade brasileira e paranaense. A pandemia de COVID-19 exigiu de todos os gestores, no setor público como no privado, respostas severas e imediatas para minimizar o impacto desta terrível doença, que infelizmente já ceifou a vida de mais de 200 mil cidadãos brasileiros. O que mais me entristece é que, não fosse a negação, o descrédito dado à ciência e a omissão por parte de alguns governantes, milhares de vidas poderiam ter sido salvas. Apesar deste triste contexto, Conselheiro Nestor Baptista, sua atuação como Presidente merece ser enaltecida. Desde a posse, pudemos constatar seu compromisso com a aprimoração do controle externo desempenhado por este Tribunal. Destaco a intensa agenda de eventos e cursos promovidos pela gestão, o que certamente contribuiu para o fortalecimento do perfil pedagógico da Corte, fomentando boas práticas administrativas e estimulando um ideal de governança pública a ser seguida pelas entidades fiscalizadas. Ainda, o foco na capacitação interna dos servidores, e o desenvolvimento e aprimoramento de ferramentas eletrônicas potencializaram nosso

alcance, e revelam o compromisso de Vossa Excelência com a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público incumbido pela Constituição Federal ao Tribunal de Contas. Diante da irrupção da pandemia de COVID-19, Vossa Excelência teve a sabedoria e destreza necessárias para oferecer uma rápida resposta aos desafios que se impuseram, de modo a garantir a plena continuidade das atividades da Corte, sem interrupções ou descontinuidade, e, por outro lado, salvaguardando a integridade física de todos os servidores, trabalhadores e estagiários que militam nesta Casa. Gostaria também de cumprimentar o Conselheiro Ivens Linhares, que, no desempenho do cargo de Corregedor-Geral, buscou com sensibilidade se aproximar de cada unidade desta Corte, dando voz aos servidores, para identificar as potencialidades e eventuais pontos de melhoria de cada setor, de forma a iluminar caminhos que permitirão o constante aperfeiçoamento das atividades desempenhadas pelo Tribunal. O Ministério Público de Contas também foi prestigiado por vossa gestão. Em nossos projetos e iniciativas, sempre pudemos contar com o apoio e suporte institucional do Tribunal de Contas, inclusive com a possibilidade de diálogo, intercâmbio de informações e experiências. Isso promoveu nosso fortalecimento recíproco como instituições a quem foi incumbida a missão comum de controle externo da Administração Pública. Ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, reitero meus cumprimentos pela posse neste elevado cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sua longa trajetória na vida pública, bem como os mais de sete anos como Conselheiro desta Corte, certamente lhe dão o preparo e conhecimento necessários para o exercício do cargo. Além disso, sua disposição ao diálogo e ao entendimento, já evidenciadas quando do exercício da Vice-Presidência, contribuirão para que a gestão seja conduzida de forma serena e transparente, e que todos os desafios propostos sejam superados. Também temos convicção de que a equipe a ser designada para auxiliá-lo neste mister manterá a tradição de excelência do corpo de servidores desta Casa, que se dedicam diuturnamente para que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná mantenha sua posição de destaque e vanguarda no cenário do controle externo brasileiro. Estendo os cumprimentos aos demais integrantes da diretoria ora empossada, Conselheiro Ivan Leis Bonilha, Vice-Presidente, e Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Corregedor-Geral. Desejo boa-sorte aos novos gestores desta Corte, e reitero a abertura e disposição do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná em contribuir com o trabalho a ser empreendido, unindo esforços para que o controle externo seja um instrumento, que contribua para a edificação de uma administração pública ética, eficiente e solidária, que valorize a ciência e a democracia, proteja e priorize os mais vulneráveis, e assegure as condições para que todas e todos sejam tratados com respeito, consideração e dignidade.” O Senhor Presidente, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, agradeceu a Procuradora-Geral **VALÉRIA BORBA** e convidou o Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO** para usar da palavra, em nome dos Auditores deste Tribunal. O Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO** iniciou seu discurso saudando o “Senhor Presidente Fabio Camargo, Sr. Governador Carlos Massa Júnior, demais Conselheiros, procuradores, autoridades, parlamentares, convidados, familiares e servidores aqui presentes e que nos acompanham a distância. É uma honra para mim realizar esta breve saudação ao Conselheiro Fabio Camargo representando os auditores do Tribunal. Sei o quanto este momento é importante para Vossa Excelência, Dr. Fabio. Mais do que um marco em uma carreira de mais de vinte anos de vida pública, a sua posse celebra o fim de uma árdua trajetória de obstáculos, que todos nós acompanhamos, e que Vossa Excelência enfrentou com serenidade e altivez. Tenho a certeza de que essas dificuldades, ainda que tenham representado um significativo custo pessoal, o tornaram ainda mais preparado para assumir tão importante função pública. Entre as muitas qualidades de Vossa Excelência, a que mais admiro é a capacidade de ouvir, em um mundo no qual as pessoas parecem cada vez mais cheias de certezas, convicções inabaláveis e que muitas vezes representam visões polarizadas, enviesadas e simplificadas do mundo, é reconfortante enxergar em Vossa Excelência a disposição de ouvir o próximo, de buscar o consenso, de encontrar os pontos em comum e conciliar as diferenças. Acredito que um bom líder não é aquele que tem todas as respostas, mas sim o que faz as perguntas certas, aquele que tem a humildade necessária para interessar-se genuinamente no que o outro diz, compreender posições divergentes e aceitar pontos de vista que não são inteiramente condizentes com suas visões pessoais. Com essas qualidades, aliadas à sua juventude e ao seu entusiasmo, estou seguro de que Vossa Excelência terá muito sucesso na empreitada que ora inicia, nesse momento tão difícil que enfrentamos. Lembro que há dois anos, quando tomava posse na presidência desta Corte o Conselheiro Nestor Baptista, mencionei a grave crise fiscal que acometia o Brasil em todos os níveis federativos e os desafios que ela representava para a Administração Pública. Não é novidade que nesse período a situação se agravou. As consequências econômicas da pandemia aumentam as demandas da sociedade, ao mesmo tempo que diminuem sensivelmente a capacidade de resposta da administração pública, seja pela queda das receitas, seja pelo aumento de gastos na área da saúde. Nesse cenário, a sociedade precisa encontrar caminhos para seguir em frente sem comprometer o futuro das próximas gerações. Não podemos aceitar que a pandemia sirva de justificativa para a irresponsabilidade fiscal e o endividamento excessivo. Mais do que nunca a administração pública precisa reinventar-se, buscar novas formas de gestão, aumentar a eficiência. É preciso fazer mais com menos, e nosso Tribunal de Contas precisa estar preparado para contribuir ativamente nesse processo. Creio que esse seja o nosso principal desafio neste momento, e confio que a gestão que hoje inicia está preparada para liderar nos neste caminho. Aproveite a oportunidade para parabenizar o Conselheiro Nestor Baptista e toda a sua equipe pela brilhante gestão. Dentre muitas realizações, destaco a rápida resposta aos desafios impostos a esta Corte pela pandemia. Em muito pouco tempo, Vossa Excelência liderou uma verdadeira transformação digital, que ao fim resultou em um incremento de produtividade, mesmo com todas as restrições que o distanciamento social impôs. Apesar das dificuldades, sinto que o Tribunal sairá desta crise ainda mais fortalecido e preparado para o futuro, graças ao trabalho de Vossa Excelência e de sua equipe. Ressalto, ainda, o trabalho de aproximação com os órgãos jurisdicionados e com a sociedade, e as iniciativas educacionais empreendidas por intermédio da Escola de Gestão Pública, tanto aquelas voltadas aos servidores desta casa, quanto aos gestores públicos. Também merecem destaque as melhorias realizadas na estrutura física do Tribunal, que aumentaram o conforto e a funcionalidade de nossas instalações, e que contribuirão muito para o desempenho do Tribunal no futuro. Encerro cumprimentando o Conselheiro Ivan Bonilha, Vice-Presidente, e o Conselheiro Fernando Guimarães, Corregedor-Geral. A sua reconhecida competência e experiência certamente contribuirão decisivamente para o sucesso da

nova gestão. Obrigado.” O Senhor Presidente Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, agradeceu as palavras do Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO** e convidou o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** para usar da palavra, em nome dos Conselheiros deste Tribunal. O Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** iniciou seu discurso saudando o Conselheiro Fabio Camargo. “Gostaria inicialmente de agradecer ao Presidente Nestor Baptista pela honrosa indicação que recebi para essa saudação, falando em meu nome pessoal e dos meus digníssimos colegas, a fim de expressar o sentimento de apoio e confiança que depositamos no Conselheiro Fabio Camargo, que inicia hoje sua gestão como Presidente desta nossa Casa. Em que pese, porém, todo o brilho e todo o júbilo que essa nossa cerimônia comporta, na celebração da merecida conquista do ilustre empossando, não há como omitir uma pequena nota inicial que contextualize a angústia e o sofrimento que se espalhou nesses tempos de pandemia. Há um ano a ameaça de contaminação e o crescente número de óbitos causados pela COVID-19 mudou não apenas nossas vidas, em relação a nossos planos e rotinas, mas, de maneira mais profunda, modificou nossa própria percepção da existência, remetendo-nos, em certa medida, aos tempos anteriores à crença de que o homem poderia ter, de fato, o pleno domínio do seu destino e das forças da natureza, notadamente, em relação aos seres infinitamente pequenos, que nem enxergamos. Sair de casa desprotegido, sem o cumprimento das regras de assepsia, distanciamento e uso de máscara, passou a ser uma séria ameaça, que somente a ignorância, a negação irresponsável e cínica da ciência e o desprezo à solidariedade, permitem desconsiderar. Como decorrência desse obscuro proselitismo, que, de forma apenas ilusória, privilegiaria a economia e a perigosa e precipitada retomada da vida social, deparamo-nos hoje, em nosso país, com a inércia e a estorrecedora ambiguidade e falta de planejamento de algumas autoridades. Justamente nesse contexto de grandes dificuldades, mas, felizmente, em contraposição a esse cenário de desconhecimento e descaso, cumpre-me tecer algumas considerações sobre a gestão que se encerra, do nosso ilustre decano, Conselheiro Nestor Baptista, em reconhecimento ao trabalho realizado, por ele e sua competente equipe, conduzida pela Diretoria Geral, Luciane Franco, e pelo Coordenador Geral de Fiscalização, Rafael Ayres. Sem nenhuma pretensão de ser exaustivo, passo a citar, exemplificativamente, algumas de suas realizações neste biênio 2019-2020. Já de início, por meio de portarias, foi criado o Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas relacionadas à COVID-19 e deferida a flexibilização das regras para concessão de certidões liberatórias, o que permitiu ao Tribunal prestar de forma imediata orientações aos gestores, mediante a fiscalização concomitante dos atos praticados, e, ao mesmo tempo, viabilizar o recebimento de recursos por meio de transferências voluntárias, para o atendimento das demandas da pandemia. Ainda nesse contexto de fiscalização do uso de recursos dirigidos à mitigação dos efeitos da pandemia, foi desenvolvido um eficiente trabalho para o apontamento de fraudes e desvios dos recursos destinados ao auxílio emergencial, numa ação compartilhada com outros órgãos de controle, da qual diversas medidas corretivas e punitivas foram implementadas. Também para o combate à pandemia, este Tribunal, em parceria com o Tribunal de Contas da União, fiscalizará todo o processo de vacinação contra a COVID-19 nos 399 municípios paranaenses, em especial, no que diz respeito ao atendimento da ordem de imunização dos grupos prioritários e cumprimento das metas, com o cruzamento das informações e orientações. Para fazer frente ao distanciamento social, sem prejudicar a atuação desta Corte, merecem especial destaque a implantação do trabalho remoto e das sessões virtuais e por videoconferência. Não seria nenhum exagero dizer que essas providências revolucionaram o funcionamento do Tribunal, mudando paradigmas e métodos de trabalho, que espelham hoje o que há de mais moderno no uso da tecnologia. Importante destacar que essa realidade deixou de ser temporária no mundo todo, na medida em que nos permite o acesso a formas e instrumentos de trabalho mais eficientes e econômicos, com o resguardo do conforto e da atenção à família dentro de nossas próprias casas. Por falar em eficiência, vale mencionar o incremento estimado, segundo os relatórios bimestrais da Corregedoria, em torno de 10% do número de julgamentos desta Corte, comparando-se o período da pandemia com o mesmo do ano anterior, fruto do uso criterioso e consciente dessa nova tecnologia, combinado, é claro, com o comprometimento e a competência dos servidores do Tribunal. Ainda no campo da tecnologia, o Tribunal avançou no desenvolvimento da inteligência artificial, com a aquisição da plataforma integrada RPA, de automação de processos robóticos, capaz, por exemplo, de identificar e analisar inconsistências em editais de licitação, a partir das informações em diários eletrônicos e portais da internet, além de aperfeiçoar suas próprias ferramentas digitais de controle, como o desenvolvimento do programa ADA – Analisadora e Diligenciadora Eletrônica, que permite a fiscalização automática dos atos de aposentadoria e pensão com maior rapidez e eficiência. Certamente, são passos fundamentais para muitas outras funcionalidades que surgirão em breve, fruto dessa fantástica experiência, que a todos empolga e estimula. Por último, mas não menos importante, gostaria de destacar, dentre as várias obras de engenharia e arquitetura realizadas com o aproveitamento dessa época de redução de circulação de pessoas no Tribunal, a ampliação da Escola de Gestão Pública, com modernas instalações, comportando, inclusive, novas salas de aula, além da reforma do auditório, com o aumento do número de lugares e aprimoramento dos recursos audiovisuais e de acessibilidade. Importante ressaltar que os investimentos feitos na nossa escola indicam uma das prioridades eleitas na gestão, como instrumento de disseminação e troca de conhecimentos, dentro e fora do Tribunal, premissa tanto da boa gestão como da eficiência na fiscalização, que viabiliza o encontro do Tribunal de Contas com seu desiderato, de aproximação com a sociedade, no anseio de que os recursos públicos efetivamente se revertam em serviços de qualidade, acessíveis a todos. Dentro desse contexto, quero reportar-me ao ilustre empossando, Conselheiro Fabio Camargo. Oriundo da carreira legislativa, tanto como vereador de Curitiba como deputado estadual pelo Paraná, ao que se soma sua grande experiência e afinidade na área de comunicação social, não tenho dúvida de que sua gestão valorizará ao máximo o estreitamento dos canais de interlocução com a população e seus representantes constituídos. Trata-se do exercício da atividade política em seu sentido mais nobre e edificante, que inspira a própria composição híbrida dos Tribunais de Contas, dentro de uma relação republicana construtiva, de confiança recíproca e responsabilidades interligadas, no objetivo de se buscar o bem coletivo, de todos os indivíduos. Destaco nesse contexto de relacionamento com a sociedade, a disposição do nosso novo Presidente, que já me foi inclusive por ele mesmo antecipada, em buscar uma aproximação com os gestores públicos de todos os Municípios do Paraná, sejam os que procuram nossas orientações para a adoção de boas práticas, como aqueles que, ao prestarem contas, vêm-se compelidos a

apresentarem suas explicações. Parece evidente que, num momento de tantas dificuldades, de tantas privações por que passa a sociedade de uma forma geral, ouvir seus representantes, para termos a melhor aproximação possível da realidade e compreendermos seus problemas, numa reciprocidade de perspectivas que se complementam, é a única fórmula que pode nos conduzir a decisões justas, corretas e equilibradas. Importante, ainda, exaltar do nosso novo Presidente sua permanente disposição ao diálogo e à conciliação, qualidade essa cujo exercício temos todos testemunhado em sua trajetória por esta Corte e que lhe valeu, por unanimidade, a escolha para a Presidência, no coroamento de todas as conquistas que a precederam. Ressalto, também, como mote dessa forma de agir, sua constante aspiração por equidade e justiça, tanto na decisão dos processos, como na composição dos conflitos, apresentando, de forma clara e objetiva, soluções práticas e equilibradas, e que refletem, de alguma forma, sua própria experiência, na expectativa de julgamentos justos, coerentes, técnicos e imparciais. Por outro lado, gostaria de apontar como parte integrante dessa dimensão política, nobre e construtiva, minha crença na necessidade de compartilhamento de informações, de forma recíproca e responsável, com outros órgãos de controle, seja do próprio Poder Executivo, por meio de seus controles internos, agências reguladoras e da própria polícia civil e militar, seja da sociedade civil organizada, por meio de seus órgãos de observação e controle social, seja, ainda, pelos demais poderes da República: o Legislativo, na sua atuação de controle externo, tanto Estadual, aqui representado por Sua Excelência o Deputado Luiz Claudio Romanelli, como Municipal, pelo conjunto de Vereadores recém eleitos, além, é claro, do Poder Judiciário e do Ministério Público, pelas próprias atribuições constitucionais que os vocacionam a esse mesmo propósito. Somente a atuação conjunta dessas várias instâncias de controle é que permitirá atingirmos o sucesso de nossas ações, na medida em que, quando isoladas, correm o risco de pecarem pela falta de abrangência e continuidade, sem as quais todos os esforços dispendidos podem se tornar insuficientes ou ineficazes para o controle da gestão pública. Nesse ponto, não posso deixar de mencionar a contribuição dada pelo Ilustre Desembargador Adalberto Xisto Pereira, no comando seguro e competente do nosso egrégio Tribunal de Justiça, juntamente com os demais desembargadores que o integram, ao confirmar cruciais atribuições constitucionais do Tribunal de Contas do Estado, notadamente, no que diz respeito à competência para o julgamento das contas dos Prefeitos, numa realista e criteriosa interpretação da orientação do Supremo Tribunal Federal, condição essa absolutamente indissociável da efetividade do controle sobre a gestão municipal, e ao próprio poder cautelar desta Corte, sem o qual a prevenção do dano mostra-se em diversos casos absolutamente inócua. Aproveito para saudar o novo Presidente dessa Corte, Desembargador José Laurindo de Souza Netto, a quem externamos, desde já nossos cumprimentos e irrestrita confiança em sua profícua gestão. Apresento, também, o reconhecimento e nossos cumprimentos ao Douto Procurador-Geral do Ministério Público Estadual, Professor Dr. Gilberto Giacóia, com quem este Tribunal tem tido a oportunidade de desenvolver uma profícua parceria, afinando entendimentos sobre relevantes questões de ordem pública, associadas ao próprio contexto da pandemia, ao mesmo tempo em que se desenvolvem ações conjuntas e complementares, mediante o amplo compartilhamento de informações e estratégias. Cumpra-me, ainda, nessa breve e despretensiosa referência aos Poderes, reiterar ao Governador Carlos Roberto Massa Junior nossa disposição em colaborar com o sucesso de sua gestão. Reforça-se esse propósito, mais ainda, em face da atual situação de extrema dificuldade, com o desespero rondando os lares dos amigos e familiares de mais de aproximadamente 220 mil brasileiros que perderam suas vidas pela COVID-19 e de incerteza e aflição para muitos dos quase 9 milhões de casos de contágio até agora registrados. Diferente do contexto turbulento que observamos no cenário federal, o Governador do Paraná, na esteira de vários grandes líderes mundiais, tem sempre se dirigido à população de forma clara, realista, discreta e ponderada, reforçando a necessidade de medidas para a contenção do contágio, ao mesmo tempo em que assume, juntamente com o Secretário Beto Preto, o protagonismo das ações para a vacinação, com o adequado planejamento para aquisição de insumos, armazenamento de doses e elaboração de toda a logística necessária. Nossos cumprimentos, Sr. Governador, por esse exemplo ao Brasil. Faça, agora, Conselheiro Fabio, alusão à sua família, cujo apoio, repetindo suas próprias palavras por ocasião da eleição, foram e são imprescindíveis para o sucesso dessa sua jornada. Giovana, esposa sempre presente, colega nossa neste Tribunal, os filhos Mikhaella, Jessica e Rafael, além do pai, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Cleiton Camargo. Em todos eles sobram certamente motivos de orgulho por esta conquista, ao mesmo tempo em que se preparam para um período de certa privação do convívio, dada a complexidade da missão que a partir de hoje lhe é atribuída, de fato e de direito. Administrar qualquer órgão público é hoje uma missão incomensuravelmente complexa. Já era antes e se tornou mais ainda com a pandemia. O que dizer de um Tribunal que, além de suas próprias contas, tem a missão de fiscalizar a atuação de aproximadamente 1.500 órgãos estaduais e municipais, no dispêndio próximo aos R\$ 100 bi de recursos públicos, destinados ao bem-estar de uma coletividade de 11,5 milhões de habitantes? A resposta, sem dúvida, está na dedicação e no competente trabalho que Vossa Excelência executará, juntamente com sua valorosa equipe, contando sempre com o apoio integral de seus colegas Conselheiros. Destaco, a propósito, o inegável acerto na escolha do Vice-Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, amigo meu pessoal de 35 anos, desde os bancos de Direito da Universidade Federal do Paraná. À sua vasta experiência na administração pública, como servidor e diretor desta Corte, Procurador Geral de Curitiba e do Estado, professor acadêmico, Conselheiro, Corregedor e Presidente, soma-se o segundo mandato como Presidente do Instituto Rui Barbosa, conhecido como a Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas do Brasil. Tenho certeza, Conselheiro Fabio, que Vossa Excelência terá sempre em seu Vice o aconselhamento técnico, realista, sábio e ponderado, trazendo para nossa reflexão os temas em debate no âmbito nacional de atuação do controle externo. Parabéns, Ivan, por mais essa conquista. Cumprimento, também, de forma efusiva e entusiasmada, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por quem tenho a grande honra de ser sucedido na Corregedoria. Não tenho a menor dúvida que a sua gestão dará não apenas continuidade aos trabalhos que pudemos lá desenvolver, fruto, por sua vez, do caminho palmilhado pelos colegas que me antecederam, mas, certamente, ampliará e aprimorará as ações e programas, dentro da visão holística, construtiva e conciliadora, não só do Tribunal e das instituições públicas, mas, de toda a sociedade, que marcam a sua própria trajetória de vida. Desde já, Fernando, fico ao seu inteiro dispor no que puder colaborar. Boa sorte, Fabio, Ivan e Fernando! Sucesso na gestão, com muita saúde, felicidades e realizações! Parabéns pela

posse!" O Senhor Presidente Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, agradeceu as palavras do Conselheiro Ivens Zschoperper Linhares. Tendo em vista os dispositivos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno do Tribunal, convidou a Senhora Secretária para o sorteio de Relator das contas do Governador do Estado do Paraná, exercício financeiro de 2021. Após o sorteio, O Senhor Presidente Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, declarou designado como Relator das contas do Governador do Estado do Paraná, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Em seguida, o Senhor Presidente Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, fez uso da palavra, proferindo seu discurso de posse iniciando com a frase "Deixe Deus tomar controle da sua vida e você viverá milagres". "Inicialmente gostaria de agradecer as autoridades presentes, tanto de forma presencial, quanto de forma virtual, infelizmente por causa da pandemia da COVID19 tivemos que realizar essa solenidade de forma híbrida para atender a todos os requisitos de segurança sanitária. Primeiramente agradeço a presença do nosso Governador do Estado Carlos Massa Ratinho Júnior, um jovem trabalhador, dedicado governador, que está fazendo um trabalho muito sério, consistente para o desenvolvimento do nosso Estado. Destaco aqui Governador e não me canso de destacar a sua visão estratégica ao lançar no Governo 5.0, levando a tecnologia para beneficiar as pessoas e dar agilidade ao Poder Público. Isso tudo, senhores, antes sequer de pensarmos em pandemia. Parabéns pela iniciativa. Me permita dizer aqui, que Vossa Excelência tem dado uma grande contribuição para o Brasil e acredito que dará ainda mais. Registro ainda, a presença do nosso Vice-Governador Darci Piana, a quem eu agradeço muito nesse momento tão especial da minha vida. Em nome do Governador e do Vice-Governador agradeço imensamente a presença de todos os Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias, que acompanham essa posse. Ao meu querido Pai, que aqui também representa o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Adalberto Jorge Xisto Pereira, a quem eu tenho um enorme apreço, admiração, respeito. Desembargador Xisto que está em Marmeleiro, até onde fui informado também havia conexão e quero dizer que ele sempre foi entusiasta dessa caminhada até a Presidência, então eu o respeito, o admiro, tenho grande consideração e muito carinho, meu e da família. A felicidade de tê-lo aqui ao meu lado meu Pai é um capítulo que daqui a pouco eu pretendo contar. Quero agradecer aos Deputados, na presença do meu querido, estimado amigo Deputado Luiz Claudio Romanelli, representando o Presidente Deputado Ademair Traiano, que também está em Marmeleiro com o Desembargador Xisto. E eu falava, Deputado Romanelli, para os meus filhos, o quanto eu aprendi com Vossa Excelência na Assembleia e o quanto eu sei que ainda vou apreender com Vossa Excelência nessa caminhada, muito obrigado pela presença, pela representatividade e cumprimentando Vossa Excelência, cumprimento os demais Deputados presentes, principalmente Deputada Maria Vitória, Diogo, Deputado Mauro Moraes, estou vendo aqui o Deputado Artação, o Alexandre Curi. Micheletto representando os Secretários, está em todas, representado o Secretário Raul. Enfim, os Secretários que estão acompanhando a gente, com muito respeito, afinal de contas, como disse o Conselheiro Ivens, também sou oriundo da Casa Legislativa Estadual. Quero agradecer a honrosa presença do Procurador Geral de Justiça Dr. Gilberto Giacóia, dizer ao Senhor o meu profundo respeito e admiração por Vossa Excelência e pela Instituição que o Senhor tão bem chefia, administra, sendo uma das mais importantes do Estado do Paraná, mas acima de tudo, Dr. Giacóia, quem me conhece sabe, do carinho e da emoção que eu sinto, quando eu falo do Senhor. Aqui a Dra. Vanessa Volpi, representando o Prefeito Rafael Greca, que recentemente teve que se ausentar, agradeço a presença de ambos, bem como do seu vice, falei agora há pouco com Vice-Prefeito Eduardo Pimentel Slaviero, meu querido amigo, um jovem, brilhante, futuro promissor. Quero aproveitar também, já que estamos falando do Eduardo e agradecer a presença do meu querido, estimado amigo, Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Copel, muito obrigado pela presença, sabe do carinho, do respeito que eu tenho de ambos e pelas famílias. Vanessa, em nome do Prefeito Greca, quero aqui saudar os Prefeitos, que infelizmente em função da pandemia não puderam estar presentes, mas que estão acompanhando nesse momento através do youtube, das redes sociais, assim como a presença dos Secretários Municipais. Agora eu quero fazer uma deferência muito especial, ao meu querido amigo, estimado, Deputado Federal Ricardo Barros, líder do Governo Bolsonaro, quero me dirigir a Vossa Excelência com especial e enorme carinho, dizer de como sou grato, feliz, por ter uma relação pessoal e familiar com vocês, minha felicidade é muito grande em poder chamá-lo de meu amigo, desfrutar de sua convivência e de sua família, me deu ensinamentos que tenho levado e vou levar por toda a minha vida, essa união entre as famílias é inspiradora, momento que aproveito para registrar a presença da minha querida amiga, Governadora Cida Borghetti, é que quando eu falo de vocês eu tenho que me segurar mesmo, porque vou ver até onde vou conseguir me segurar, porque o sentimento é enorme e vou aproveitar para cumprimentar a Cida e a todas as mulheres presentes, tanto de forma presencial, quanto remota, que abrilhanta essa Sessão. Agradeço também a ilustre presença do Senador pelo Paraná, Flávio José Ams, que juntamente com sua família tem uma linda história no nosso Estado. Saudando também os Senadores Álvaro Dias e Oriovisto Guimarães. Agradecimento muito especial ao Presidente da OAB/PR, Dr. Cássio Lisandro Telles, pelo companheirismo e, aqui, aproveito Dr. Cássio, para fazer de forma pública um elogio, pela forma que Vossa Excelência tem conduzido nossa nobre Ordem dos Advogados, lutando sempre de forma intransigente pela classe, obrigado pelo carinho, pela gentileza, pela forma como Vossa Excelência me recebeu e tem feito um trabalho tão respeitoso, tão carinhoso. Quero me dirigir também ao meu ex-colega, amigo, companheiro de Câmara, hoje Presidente da Câmara, Vereador Tico Kuzma, há pouco tempo se elegeu Presidente da Câmara e hoje eu tenho a felicidade de recebê-lo aqui Tico, aproveito este momento para lhe parabenizar e desejar muito sucesso para a sua gestão, isso me lembra os meus bons tempos, conheço Vossa Excelência desde o tempo em que eu caminhava com o Vereador Mauro Moraes lá no Sítio Cercado, lá na região sul inteira. E, por último, não menos importante, tanto quanto mais, eternamente importante no meu coração, na minha alma e no meu pulmão, quase parei de respirar, se não fosse a seriedade dessa pessoa, quero pedir licença para agradecer virtualmente, ontem foi pelo telefone, pela manhã, à ex-Ministra do Superior Tribunal de Justiça Eliana Calmon. A Senhora Ministra tem a minha admiração e o meu respeito. Sinto pelo Judiciário Brasileiro por não poder contar mais com sua sapiência, seu senso de justiça e amabilidade, muito obrigado pela sua presença, a sua fala, num momento tão especial de minha vida, a Senhora assim como muitos que estão aqui, fazem parte dessa história. Inicialmente gostaria de consignar os meus sinceros sentimentos às vítimas da COVID19 em todo País e obviamente para as Famílias Paranaenses que perderam seus entes queridos. Tivemos aqui no Tribunal todos os

cuidados para que essa Solenidade de Posse transcorresse com toda segurança e ao mesmo tempo reconhecer aqui em público o trabalho que o Senhor Governador Ratinho Júnior tem feito com sua equipe: médicos, enfermeiros e em especial os profissionais de saúde, todos liderados pelo Secretário Beto Preto. Feito um excelente trabalho para minimizar o máximo os efeitos dessa pandemia sobre os Paranaenses. Estendo aqui ao Prefeito Rafael Greca, pelo trabalho que vem sendo feito. O ano de 2021 será o ano da vacina, tempo em que poderemos retomar os abraços e se Deus quiser os encontros. Quero agradecer de forma muito especial também a presença da minha Família. Não é o capítulo ainda, mas ao meu querido Pai, que tenho a honra, o orgulho, de estar aqui ao seu lado neste momento tão especial de minha vida e tenho certeza que da sua vida também, meu Pai. Quero dizer ao Senhor que toda nossa luta, batalha, desgaste, para demonstrar a todos, que as más faladas palavras que tentavam macular a honra de nossa Família, foram derrubadas com uma só palavra, a verdade. Apenas nós, sabemos a árdua caminhada que nós trilhamos para a verdade ser exposta, mas a justiça de Deus e dos homens sempre estiveram ao nosso lado. Vejo aqui minha esposa Giovana, com quem estou casado há 25 anos. Te amo muito de coração, por favor não largue da minha mão, senão eu posso desequilibrar e se eu cair no chão, não vou conseguir levantar, eu não vivo sem você! (aplausos) Aos meus três filhos: a Jéssica, é advogada, já me deu dois lindos netos – Giuseppe e Lourenza, estavam aqui mas já foram né filha? Te amo meu amor, passamos muita coisa né filha? A Mikhaella, e a você Raffael – os dois que estão cursando direito, seguindo os passos de toda a família e que me encham de orgulho – eu falei que uma hora eu não iria aguentar – e aqui também, a minha fiel escudeira “Tiquinha”, a minha Tiquinha linda (se referindo a sua cadela inseparável uma Golden Retriever), é a minha filha mais nova (risos). Essa é a minha família! Vivemos como uma família normal, com acertos, erros, como são todas as famílias, sempre nos mantivemos muito unidos e isso foi fundamental, tem sido meu alicerce nos últimos 7 anos, eles estiveram comigo nos momentos mais difíceis da minha vida, quando levantaram suspeitas completamente infundadas ao meu respeito e que a justiça rechaçou todas elas, quase oito anos depois, esta é uma das primeiras vezes que falo em público, tenho muita coisa a dizer, poderia citar aqui trechos de decisões do STF, do STJ, Ações de Primeira Instâncias e até Administrativas, a grade maioria anônimas, ações covardes que entraram contra mim e minha família, mas eu não vou falar de mim, dos meus problemas que já passei e que graças a Deus já passaram. Dias atrás me deparei com vídeo do apresentador Sílvio Santos e a mensagem dele tocou meu coração e quero compartilhar com todos vocês, Sílvio Santos diz: ‘quando o ser humano está com a razão Deus é o seu advogado, ninguém vence o ser humano quando ele tem razão. Quando o ser humano não está com a razão Deus é o juiz e o demônio é o advogado de quem está com a razão. Quem tem razão forte ou fraco vence sempre. O bem sempre vence o mal. O mal vence por alguns minutos, por algum tempo. Mas o bem sempre vence o mal. Não teríamos razão para viver se o mal vencesse o bem’. Portanto, quero publicamente agradecer a minha família por estar comigo, nesse tempo todo, foi muito importante para que nos uníssemos ainda mais, para estarmos ainda mais próximos de Deus e testemunharmos que de fato que o bem sempre vence o mal. Eu venho de uma família que sempre pautou a justiça como mote de vida, levou a magistratura para dentro da nossa casa. Quero fazer uma saudação especial a minha querida irmã, amada do coração, Vanessa, Juíza, a você também Pingão, meu sobrinho querido, amado, falar da minha gratidão, apreço, orgulho por você Vanessa... Eu sei o que você passou injustamente! Eu sei! O Direito e a justiça são parte de nossas vidas desde muito pequenos, meu Avô e sobretudo você meu Pai, sempre foram representantes entusiastas dela. Impossível não lembrar da minha querida Mãe e amaga Guisu que infelizmente não está mais aqui entre nós, mas tenho certeza que lá de cima me guia e me protege, sei que a Senhora minha Mãe está muito alegre, pois acima de tudo muito orgulhosa, sempre fomos muito ligados, próximos e ainda sinto todos os dias a sua ausência, esta minha posse seria sem dúvida um presente para ela, não é Vanessa? Até por que, amanhã, 28 de janeiro, ela estaria comemorando mais um ano de aniversário. A saudade é imensa. Mas Deus é tão sábio que me presenteou com uma segunda Mãe, minha querida sogra Magáli. A Senhora sem sombra dúvida é uma Mãe maravilhosa para mim, supriu e supre. E eu sei que onde ela está, ela está abençoando, está me protegendo, me colocando junto da Senhora. Muito obrigado (emocionado recebeu aplausos). Meu sogro Rafael Iatauro, também - está acompanhando em casa, se cuidando, e tem que se cuidar - está acompanhando a gente, ele que também é um orgulho, que escreveu com brilhantismo o seu nome na história desse Tribunal, assim como Presidente, como o Dr. Nestor, administrando por 6 oportunidade a Casa. Agradecer também, a minha querida Cassiana, costume chamá-la de ‘mãedrastra’ [sic], ela está com minha irmãzinha, com a Gabi, não estava muito bem, estão em casa acompanhando minha irmãzinha de 8 anos, que enche nossa vida de felicidades. Nesses 7 anos da minha fase mais introspectiva, refleti muito sobre minha história, revisitei momentos da minha vida que foram de extrema felicidade. Talvez nem todos saibam, mas eu comeci muito cedo a trabalhar, com 15 anos de carteira assinada. Minha primeira experiência foi em 1988, na gestão do saudoso Presidente Desembargador Mário Lopes dos Santos, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, eu era office boy e vendia bombom também. Foi um dos períodos de grande felicidade na minha vida. Lembro até hoje das amizades, dos colegas daquela época, tinha Fábio Rodrigues, o Ivanildo, eu era office Boy, outro era garçom, o outro era engraxate, enfim... E hoje também, eles são auxiliares do Tribunal de Justiça, e eu busco relembra-los esses bons tempos, são pessoas que ascenderam na carreira e com muito esforço e trabalho eles continuam galgando os seus passos, onde eu comeci em 1988. Muitos assessores daquela época, amigos hoje são juizes, assessores, desembargadores. Eu me lembro também da época, do Vicente Misurelli, era Assessor, ele tinha Chimbica, parece que hoje ele tem de volta, hoje é Desembargador. Enfim, são muitas recordações. Recordei dos tempos de faculdade, dos Professores: Professor Desembargador Jorge Vargas, Professor Xavier, Professor José Laurindo e que vai assumir a Presidência do Tribunal. É momento de lembrança! Dra. Vanessa, eu passei pela Prefeitura também antes de me formar, seu colega Dr. Hélio Jerry foi meu chefe, o que dava de dura, mas valeu a pena! Estudei muito Hely Lopes Meirelles. Me deu muita bronca. Serei breve nas palavras, tinha preparado um discurso mais extenso, mas depois, estava conversando com o nosso Governador, que eu vi o Joe Biden ao tomar posse e fazer um discurso de 20 minutos, percebi que esse tempo é mais que suficiente para mim. Sei que muitas pessoas têm curiosidade em saber da minha vida, mas acredito que esse não é o momento, afinal são anos de muita história e quase 7 anos de muita injustiça. Eu pretendo contar a minha história aos poucos, pelas minhas redes sociais, li uma vez

um provérbio que dizia: o tempo é o descobridor de todas as coisas. Hoje o sentimento é de muita gratidão. Estou extremamente honrado e emocionado, tenho recebido dezenas de manifestações carinhosas, gostaria de compartilhar com Vossas Excelências uma delas, me permitam em especial ao Professor, Jurista, Mansur Teófilo Mansur, que me deixou extremamente feliz e envaidecido. Dr. Teófilo Mansur, amigo do Avô Heliantho, família que temos orgulho de chamar de amiga. Um ícone sem sombra de dúvida na Advocacia Paranaense e Brasileira. Uma referência e orgulho. Dr. Mansur, meu muitíssimo obrigado pelas palavras carinhosas. O Senhor é o nosso eterno Professor. Manifestações como essa só reforçam a imensa responsabilidade do cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Aos 47 anos de vida me sinto preparado para representar este Tribunal. Meus amigos Conselheiros e todos funcionários que não medem esforços, e eu sou testemunho disto, para desempenhar um trabalho sério, eficiente e de tanta importância. Encontrei aqui no Tribunal a extensão Pai, sem dúvida, da minha casa. Aproveito para agradecer ao Conselheiro Ivan Bonilha, que será o meu Vice-Presidente; ao Conselheiro Fernando Guimarães que tomou posse como Corregedor deste Tribunal; ao Conselheiro Ivens Linhares pelas palavras, aos Conselheiro Artagão de Mattos Leão e Durval Amaral. Quero contar com a experiência de Vossas Excelências nessa gestão. Da mesma maneira agradecer a todos os Auditores desta Corte na pessoa, do querido amigo Tiago Pedroso, a quem aproveito para retribuir as gentis palavras no momento da saudação; e também aos Procuradores na pessoa da Procuradora Geral Dra. Valéria Borba, a minha admiração pelo trabalho desempenhado com muita galhardia neste Tribunal. Dr. Nestor Baptista, quero dedicar um tempinho para falar do nosso Decano. Conselheiro Nestor, eu tive a sorte de assumir a Presidência neste Tribunal após a sua gestão. Como seu Vice-Presidente, pude aprender diariamente com Vossa Excelência o exercício da Presidência dessa Corte, de forma reta, respeitosa e democrática. Tenha certeza, Conselheiro Nestor, que sua Presidência que termina de direito hoje, vai continuar de fato, pois nossa Administração será uma continuidade da de Vossa Excelência. E na sua gestão, Conselheiro Nestor, este Tribunal se modernizou e sobre a sua liderança se adaptou com as restrições impostas pela pandemia da COVID19. O contato Presencial foi deixado para um segundo plano e o contato virtual tornou-se algo tão natural, que até comemorações são feitas dessa forma, como esta Solenidade. Não tenho dúvida, que gostaria de ter todos aqui, de todos que estão acompanhando virtualmente esta Sessão, que se sintam de alguma maneira como parte deste momento tão especial para mim. O Tribunal deu passos largos para interatividade, para conectividade, para transparência, é um caminho só de ida, que vamos seguir trilhando, aprimorando ainda mais, vamos incentivar o trabalho da Ouvidoria desta Corte. Quero mostrar para todos os Paranaenses que eles poderão sempre recorrer ao Tribunal de Contas, para de forma ética e justa contribuir, por exemplo, com nossas fiscalizações. Penso que este Tribunal deva fazer parte do cotidiano dos Paranaenses. Para tanto, estamos desenvolvendo um Projeto: Tribunal Itinerante. De forma objetiva será um ônibus que vai percorrer os 399 Municípios do Estado, aproximando o nosso trabalho da população. Não tenho dúvida que um dos frutos dessa relação será um Paraná ainda melhor. Em paralelo vamos intensificar o trabalho da Escola da Gestão Pública aprimorando e capacitando os gestores do dinheiro público do nosso Paraná, desde a sua criação já passaram mais de quatrocentas mil pessoas pela Escola de Gestão. Parabéns. Escolhi de forma muito criteriosa uma equipe multidisciplinar para que o Tribunal de Contas do Paraná continue caminhando a passos firmes. Sei que terei um auxílio importante de um corpo de funcionários extremamente capacitados e comprometidos com o bem público e com essa Instituição. Sempre apreendi com meu Pai a importância da valorização do serviço público. Há 7 anos atrás Pai, durante a sua Posse como Presidente do Tribunal de Justiça, lembro o Senhor manifestar de forma bastante emocionada, o orgulho e o ineditismo em exercer naquela oportunidade o mesmo cargo que seu Pai, meu Avô Heliantho Guimarães Camargo. Tenho certeza – meu Pai – que neste momento sinto o mesmo sentimento ao olhar para o Senhor, só nós sabemos tudo que enfrentamos para manter imaculado o nome da nossa família. Prometo honrar este nome e a nossa Família. Aprendemos juntos que as crises não são para afastar as amizades, apenas para selecionar... Eu não alimento o sentimento de mágoa. Eu não vivo, eu vou viver o novo momento. Um momento mais maduro. Eu comeco hoje sobre a proteção de Deus, mais um capítulo da minha vida, com muita humildade e com muito mais força! Muito obrigado (abraço e aplausos).” Nesse momento de emoção a cantora Mara iniciou a música “Pai” de autoria do cantor Fábio Jr. Quero agradecer a Banda da Polícia Militar, as cantoras, a Cantora Kemilly Santos, ela veio de Vitória, eu me apeguei muito a letra, nas músicas da Kemilly Santos. Não conversei com ela e não a conheci, mas me apeguei muito. A você Mara, muito obrigado. A todos os servidores que contribuíram para realização desta solenidade, a todas as Senhoras, a todos os Senhores. Quero pedir a permissão dos meus Pares, para fazer uma deliberação muito emocionada, porque nós temos uma pessoa muito especial, ao nosso Decano. Eu aprendi com meu Pai, que homenagem se faz em vida, se puder. Eu gostaria de propor aos meus Colegas. Foi feita uma bela reforma, reestruturação aqui no Tribunal e o auditório do Tribunal de Contas ficou especialmente completo”, em seguida, como primeira proposta, o **Senhor Presidente, Conselheiro Fabio Camargo colocou para deliberação do Colegiado “uma justa HOMENAGEM ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA denominando o Auditório do Tribunal de Contas com seu nome”**. E sob aplausos foi aprovado. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 884870/17, da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foi **adiado** pelo Presidente no início dessa solene sessão de posse, o julgamento do Processo nº 803400/19 (Adiado pelo Presidente), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; e **permaneceu adiado** o julgamento do Processo nº 57336/20 (Adiado pelo Presidente), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e três minutos, (16:53), do dia vinte e sete de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (27/01/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Primeira Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** as próximas Sessões Ordinárias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal. **Tribunal Pleno com a Sessão Ordinária Virtual** a ser realizada entre os dias 1º a 4 de fevereiro de 2021, com abertura às 12:00 horas e **Sessão Ordinária por Videoconferência** no dia 03 de fevereiro de 2021, no horário regimental. **Primeira Câmara e Segunda Câmara com Sessões Ordinárias Virtuais** a serem realizadas entre os dias 8 a 11 de fevereiro de 2021, com abertura de ambas às 12:00 horas. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelos **CONSELHEIROS NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO**, que presidiram a Sessão do Tribunal Pleno.

## STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

## 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 713556/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALCENI MENEZES, CELÍTO GIOVANI ZANELATTO, CLEBERSON JUNIOR FONTANA, DANIELE PAULUK, DARLEI TRENTO, DIEGO RONTANI TONCIC, EDILAINÉ SANDRIN, EDUARDO ZANESCO, ELIS DAIANE DE ALMEIDA, FRANCISCO MOACIR MEZALIRA, GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO, JACIR MIGUEL DEMARCHI, JACSON VOGEL, JOANA LUEDKE CAMARGO, LAERCIO FERNANDES, LARISSA DA SILVA, LUCAS OTAVIO MORAES REITMANN, MARIA DAS DORES DE MORAES, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, NAUDI JOSE SPADARI, RAFAEL TESSER DE CERQUEIRA, SANDRO LUIS BOM, VAGNER FARIKOSKI, VIVIANE BERRA GIACOMINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 14/21

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, relativos ao Concurso de Edital nº. 01/2017, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 22734/20 (peça 6) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 37/21 – TPC (peça 9), ambos favoráveis para o provimento na contratação de Instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Vigilante, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática, Treinador Desportivo, Cirurgião Dentista, Farmacêutico/Bioquímico, Médico, Agente Comunitário de Saúde.

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a. o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

É a decisão.

GCAML, em 3 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 46185/21

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: CLAUDINEI TACONI, JOAO APARECIDO DE ASSIS FILHO, MILTON XAVIER DA COSTA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 102/21

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constasse de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

1. Inclusão na autuação, no campo “interessado”, de Idemar José Beletti, atual Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivai, e de Antonio Simiano;

2. Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR proceda à citação/intimação de: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, na pessoa de seu atual gestor, IDEMAR JOSE BELETTI, do gestor à época, CLAUDINEI TACONI, bem como do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento do disposto no Parecer 146/20-CGM;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 4 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

PROCESSO Nº: 58116/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: LAERTES JOAO PURKOT

PROCURADORES: LAYZ GONZALES WAGNITZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 104/21

I - Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por LAERTES JOÃO PURKOT, em face do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2021, realizado pelo MUNICÍPIO DE MATINHOS, que tem por objeto a “aquisição de cestas básicas em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social”.

O representante insurge-se, em síntese, contra a os valores máximos estipulados para cada item a ser adquirido, pois segundo pretende demonstrar, os valores máximos previstos podem chegar a 69% além dos praticados no mercado, o que poderia vir a representar o superfaturamento nas aquisições a serem realizadas pelo Município. Aduz ainda que não há identificação do servidor responsável pela cotação dos alimentos para a formação dos preços máximos.

Ao final, rogou pelo recebimento e suspensão da licitação, anulando o instrumento convocatório e que seja determinado que a Prefeitura Municipal de Matinhos realize as adequações apontadas.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostado o edital de licitação. Saliencia-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV - Entretanto, relativamente ao pedido cautelar para suspensão do certame, entendo que não merece ser provido, já que este está condicionado ao cumprimento de dois requisitos, cumulativamente: fumus boni iuris e periculum in mora.

Da análise do apresentado pela Representante, entendo que não se desincumbiu de demonstrar a existência dos pressupostos autorizadores de sua concessão, uma vez que no único momento da exordial em que se refere à tal medida, apenas cita: “Representação com pedido de cautelar” e ao final clama pela suspensão do certame. A efetiva demonstração de tais requisitos é essencial para se evitar o automatismo no provimento de medida acautelatória. Assim, a mera alegação acerca de supostos gravames que possam advir da não concessão da tutela liminar, assim como a arguição sobre suposta ilegalidade no instrumento convocatório (sob o pretexto de contrariedade aos ditames contidos na lei nº 8666/93), por si só, não demonstram a existência de periculum in mora ou fumus boni iuris.

Ademais a plausibilidade dos fatos narrados na inicial deveria também ter sido demonstrada, o que de fato não ocorreu, já que tão somente foi acostado aos autos o edital do certame, como prova do alegado.

Logo, em sede de cognição sumária, considerando que não foram preenchidos minimamente os requisitos para a concessão do pedido liminar, o INDEFIRO.

V – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessados o MUNICÍPIO DE MATINHOS, por meio de seu representante legal, e da Pregoeira do certame em tela, sra. JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ;

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, por meio de seu representante legal, e da sra. JANETE DE FÁTIMA SCHMITZ, Pregoeira do Certame, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

VI - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VII – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

PROCESSO Nº: 9647/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ANA PAULA BRAGA SALAMON, CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, HENDRYO ANDERSON ANDRE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADORES: ANA LETICIA PIERRI DIAS ROSA, ANDRE NEGOZZEKI, BRUNO MARZULLO ZARONI, EDUARDO BRUGNOLO MAZAROTTO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELO, FERNANDA DA VEIGA FRANCA, GABRIEL PIVATTO DOS SANTOS, GABRIELA DELAZERI, GERALD KOPPE JUNIOR, JULIO CESAR MELO KRUEGER, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI,

MARCOS ANTONIO FRASON FILHO, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, MARINEZ APARECIDA RUBIN KUHN, MAURO VINICIUS NUNES FESTA, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, VINICIUS AUGUSTO FERNANDES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 106/21

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 58132/21 (peças 61 e 62), que trata de recurso de revista interposto em nome de ANA PAULA BRAGA SALAMON e HENDRYO ANDERSON ANDRE, protocolado pelo Advogado Vinicius Gessolo de Oliveira (OAB/PR 37.767).

Quando da verificação da presença dos requisitos de admissibilidade, observou-se ausente o instrumento de delegação de poderes que permita a atuação do advogado. Em razão do exposto, com amparo no parágrafo único do artigo 323-E[1], intime-se o procurador, na forma que se entender mais efetiva, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, junte o documento faltante, sob pena de não recebimento da peça recursal.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Vencido o prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

1. Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias.

PROCESSO Nº: 616720/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSIANI POLI BALDON, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 108/21

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifeste em atenção ao contido na Instrução nº 66/21 (peça 35), da Coordenadoria de Gestão Estadual, sob pena de eventual negativa de registro;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

PROCESSO Nº: 49559/21

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: CLAUDIO LEAL, ELIO DIDIMO, EULERI JOSÉ LEAL, JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 109/21

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento

constassem de forma integral as peças do processo originário; VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo “interessado”, dos atuais chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Maria do Oeste, Oscar Delgado e Alcides Borges Saldanha, respectivamente, bem como de Antonio Simiano;

b) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação dos interessados nominados abaixo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento do disposto no Parecer 146/20-CGM:

1) MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE e CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, na pessoa de seus atuais gestores;

2) CLAUDIO LEAL e JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, ex-gestores do Município de Santa Maria do Oeste;

3) EULERI JOSÉ LEAL e ELIO DIDIMO, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste;

4) ANTONIO SIMIANO, contratado;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

PROCESSO Nº: 49915/21

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

INTERESSADO: DEODATO MATIAS, HELOISA IVASZEK JENSEN, SILVIO GABRIEL PETRASSI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 110/21

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo “interessado”, do atual Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural e Urbano, Luiz Carlos Gil, e de Antonio Simiano;

b) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO, na pessoa de seu atual gestor, LUIZ CARLOS GIL, dos gestores à época, SILVIO GABRIEL PETRASSI, HELOISA IVASZEK JENSEN e DEODATO MATIAS, bem como do contratado, ANTONIO

SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator  
Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 50093/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATO RICO**

**INTERESSADO: MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 111/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito Municipal de Mato Rico, Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, e de Antonio Simiano;

b) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: MUNICÍPIO DE MATO RICO, na pessoa de seu atual gestor, EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, do gestor à época, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, bem como do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator  
Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 50395/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, RILDO EMANOEL LEONARDI, SINVAL FERREIRA DA SILVA, VILSON DE LIMA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 112/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da

Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

1) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito Municipal de Tibagi, Artur Ricardo Nolte, do atual Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, José Tibagy de Mello, do atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Maurício Chizini Barreto, e de Antonio Simiano;

2) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação dos interessados nominados a seguir, para que no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM:

a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, na pessoa de seus gestores atuais;

b) dos gestores dessas entidades à época, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CLAIR DA SILVA, HOMERO JORGE DAVASCIO, JOVANIR ANTONIO LOPES, RILDO EMANOEL LEONARDI, SINVAL FERREIRA DA SILVA, VILSON DE LIMA;

c) do contratado, ANTONIO SIMIANO;

3) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator  
Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 50662/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL**

**INTERESSADO: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DARCI JOSE ZOLANDEK, EDONI BONASSOLI, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, PAULO SOLTOWSKI DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENI DE SOUZA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 113/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa,

determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

1) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito Municipal de Palmital, Valdenei de Souza, do atual Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Antonio Machado de Jesus Filho, e de Antonio Simiano;

2) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação dos interessados nominados a seguir, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM: a) MUNICÍPIO DE PALMITAL, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL e PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, na pessoa de seus atuais gestores;

b) dos gestores à época, AIRTON ANTONIO SILVESTRI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, DARCI JOSE ZOLANDEK, EDONI BONASSOLI, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, PAULO SOLTVOISKI DOS SANTOS, ROSILDA MARIA VARELA e VALDENI DE SOUZA;

c) do contratado, ANTONIO SIMIANO;

3) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 50999/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

**INTERESSADO: VALDEMAR GRALAK**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 114/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Valdemar Gralak, e de Antonio Simiano;

b) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, na pessoa de seu atual gestor, EDSON FLAVIO HOFFMANN, do gestor à época, VALDEMAR GRALAK, bem como do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução

processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 51960/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**

**INTERESSADO: DEODATO MATIAS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 115/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação de Antonio Simiano;

b) Por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, na pessoa de seu gestor, DEODATO MATIAS, e do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 51979/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**

**INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 116/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento

das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito Municipal de Nova Tebas, Clodoaldo Fernandes dos Santos, e de Antonio Simiano;

b) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, na pessoa de seu atual gestor, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, da gestora à época, HELOISA IVSZEK JENSEN, bem como do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. *Dois ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:*

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 51987/21**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADO: HERCÍLIO ANTONIO VIEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 117/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

1) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Edmundo Vier, e de Antonio Simiano;

2) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação dos interessados a seguir nominados, para que

estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, na pessoa de seus atuais Presidentes;

b) dos gestores à época, HERCÍLIO ANTONIO VIEIRA e NEREU RAMOS DE OLIVEIRA;

c) do contratado, ANTONIO SIMIANO;

3) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. *Dois ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:*

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 51995/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**INTERESSADO: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 118/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito Municipal Ivaiporã, Luiz Carlos Gil, e de Antonio Simiano;

b) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, na pessoa de seu atual gestor, LUIZ CARLOS GIL, do gestor à época, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, bem como do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento no disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. *Dois ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:*

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 52002/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 119/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr.

ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo "interessado", de Antonio Simiano;

b) Por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: MUNICÍPIO DE PITANGA, na pessoa de seu gestor, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, e do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento do disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

**PROCESSO Nº: 52010/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: SERGIO LUIZ STOKLOS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 120/21**

I – Deriva o presente expediente da Tomada de Contas Extraordinária nº 670026/14, instaurada visando à apuração de eventual ilegalidade nos vínculos firmados pelo Sr. ANTONIO SIMIANO (CPF nº 440.998.789-53) com diversas entidades da Administração Pública no período de 2009 a 2020, seja na qualidade de pessoa física enquanto Contador, seja como representante da pessoa jurídica em que é proprietário (ANTONIO SIMIANO SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI - ME, CNPJ nº 12.404.019/0001-82);

II – Em atenção a sugestão apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi deferida a delimitação do escopo dos autos, pelo que se entendeu necessário citar todos os entes e gestores que tenham firmado contrato com a pessoa física ou jurídica do interessado acima nominado, a partir do exercício de 2009;

III – Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal procedeu ao levantamento das informações necessárias, compilando dados acerca da entidade contratante, exercício da contratação, gestor responsável à época e valores dispendidos, conforme consta da Instrução nº 4063/20 (peça 44);

IV – Considerando a quantidade de partes interessadas e visando à celeridade processual, determinei o desmembramento do feito, com fulcro no art. 113, §1º, do Código de Processo Civil[1], o que gerou 13 (treze) novos processos de Tomada de Contas Extraordinária;

V – Garantindo o irrestrito acesso das informações aos interessados para fins de apresentação de contraditório e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determinei ainda que em todos os processos decorrentes de tal desmembramento constassem de forma integral as peças do processo originário;

VI – Desta feita, considerando o disposto no Parecer 146/20-CGM (peça nº. 38), que aduziu: (...) para que se possa apurar a adequação de cada um dos contratos firmados por Antonio Simiano e pela empresa de sua propriedade no período de 2009 a 2017 (2020) opina-se pelo deferimento da solicitação feita pelo parquet à peça 28, sendo necessária a inclusão no feito e a citação de todos os entes contratantes e dos respectivos responsáveis pelos gastos, a exceção do Município de Palmital, a fim de que exerçam o direito de defesa, oportunidade na qual deverão anexar os procedimentos licitatórios e os respectivos contratos formalizados com a pessoa física e com a empresa Antônio Simiano Serviços Contábeis do período compreendido nesta análise informando qual era, de fato, o serviço prestado, o

período de vigência do contrato, bem como informando se a prestação do serviço era feita de maneira presencial ou de forma remota (grifou-se), DETERMINO o encaminhamento do presente à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:

a) Inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito Municipal de Irati, Jorge David Derbli Pinto, e de Antonio Simiano;

b) Após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, proceda à citação/intimação de: MUNICÍPIO DE IRATI, na pessoa de seu atual gestor, JORGE DAVID DERBLI PINTO, do gestor à época, SERGIO LUIZ STOKLOS, bem como do contratado, ANTONIO SIMIANO, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, se manifestem em atenção ao contido na instrução processual, especificamente para cumprimento do disposto no Parecer 146/20-CGM;

c) Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e manifestação. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete do Relator, 5 de fevereiro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cpb/wk

1. Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

(...) § 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO Nº: 922308/15**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AGENOR CARVALHO DIAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE**

**ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO**

**OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS**

**TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,**

**GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI**

**FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO**

**OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO**

**ORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA**

**KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK**

**BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE**

**SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,**

**WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 113/21**

Retornam os autos com a Informação nº 53/21-DIJUR (peça 44), através da qual noticiou-se o indeferimento da liminar na ADI 5510/16, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, ressaltando-se que "situação semelhante já foi objeto de julgamento por esta Corte no Processo nº 969440/14, mesmo com a pendência do julgamento da referida ADI".

Como, de fato, as informações trazidas pela DIJUR ainda não constavam dos autos, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Estadual e, após, ao Ministério Público de Contas, para que se manifestem conclusivamente acerca da matéria, sem prejuízo de ponderações sobre a necessidade da permanência de sobrestamento do feito até apreciação de mérito da ADI 5510/16, pelo STF.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 48153/21**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ANDRE KOSSAR, THAYANE FACCIN**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 114/21**

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por André Kossar, em virtude de supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial n.º 50/2020 da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, que tem por objeto "a contratação de empresa especializada para representação comercial dos serviços do laboratório de água e alimentos da FUNDETEC".

A abertura do certame ocorreu em 26/01/2021. O preço máximo é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), equivalente a 38% do total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) calculado como capacidade total de arrecadação do referido laboratório.

Relata o representante que solicitou esclarecimentos no procedimento licitatório, porém, a Administração não respondeu tempestivamente, impedindo sua participação na licitação.

Informa que apenas uma empresa participou do certame – Mania Serviços de Divulgação Ltda. –, a qual não está registrada no Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná. Logo, alega desconformidade com o instrumento convocatório, bem como afronta à legislação federal.

Ademais, aduz que oficializou a "Fundetec para que tomasse conhecimento da contratação de empresa irregular mediante o CORE e a mesma não se manifestou". Diante disso, apresenta cópia do procedimento licitatório e requer, ao final, a suspensão do certame, "uma vez que haverá sérios prejuízos ao erário além da contratação de empresa não regularizada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná". Por meio do Despacho n.º 100/21 (peça 11), determinei a manifestação preliminar da FUNDETEC, sendo os esclarecimentos prestados à peça 14. É o relatório.

A demanda deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[1] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno. Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, entendo que o feito carece da devida instrução, devendo ser recebido para apurar a regularidade/legalidade (i) da conduta da Administração contratante quanto à alegada ausência de resposta ao pedido de esclarecimento formulado pelo representante e (ii) da não exigência, no edital, de registro no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, considerando o objeto contratado.

Saliente-se que, diante da possível ocorrência de ilegalidade, e em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

Sobre a "cautelar", contudo, esta não merece acolhimento. Primeiro, o representante não formulou pedido específico nesse ponto, pleiteando tão somente a suspensão do procedimento licitatório.

Ainda, entendo que a paralisação da licitação e/ou do contrato deve ocorrer quando verificada flagrante ilegalidade, o que não restou demonstrada no caso em análise. De qualquer forma, frise-se que, caso julgada procedente a Representação da Lei n.º 8.666/93, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[5] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

- Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e
- Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Fundetec, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Alcione Tadeu Gomes (presidente) e da Sra. Thayane Faccin Pereira (presidente da Comissão Permanente de Licitação), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, devendo juntar cópia integral do procedimento licitatório.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO Nº: 734499/18

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JUSSARA RIBAS MOTHEs, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 116/21

Trata-se de análise do ato de inativação da Sra. Jussara Ribas Mothes, no cargo de Professora da Rede Estadual de Ensino.

No Relatório Circunstanciado de peça 3, constou tempo de contribuição ao RGPS de 13/05/1988 a 06/06/1994, totalizando 6 anos e 26 dias.

Na Instrução n.º 11585/20 (peça 20), a CGE, entre outros aspectos, asseverou que "aulas extraordinárias, nos termos certificados na peça 6, em princípio, têm natureza de verba transitória e devem ser proporcionalizadas nos proventos do cargo que lhe deram ensejo".

À peça 40 foi anexado novo Relatório Circunstanciado, em que se retificou o anterior, passando a constar que naquele período houve contribuição ao RPPS, e não ao RGPS.

Já na Instrução n.º 72/21 (peça 42), a unidade técnica ressaltou que ainda há necessidade de esclarecimento acerca da origem do vínculo da servidora com o Estado em relação àquele período.

Nesse contexto, acolho a sugestão da CGE. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, intimando a PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos regimentais, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao teor da Instrução de peça 42.

Publique-se.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 480881/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNNA HELOUISE MARIN, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 117/21

Diante do pedido de sustentação oral à peça 96, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para as providências pertinentes.

Solicito à STP, também, a certificação da comunicação de decisão judicial (peças 92 e 93) realizada por este relator na sessão por videoconferência realizada em 03/02/2021, referente ao presente processo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 874757/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, ELVIRA SERBAI, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA

DESPACHO: 89/21

Trata-se de aposentadoria por invalidez deferida a ELVIRA SERBAI, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde no Município de Palmital, a qual teve o benefício concedido com fulcro no artigo 40, §1º, I da Constituição Federal.

A unidade técnica (Instrução 21715/20 – CAGE, peça 32) e o Ministério Público de Contas (Parecer 1168/20 – 3PC, peça 35) opinaram pela negativa de registro da aposentadoria da servidora, uma vez que não houve a incorporação da verba do adicional de insalubridade, no cálculo de proventos, embora tenha havido incidência de contribuição previdenciária sobre a referida verba por um período de 6.445 dias, conforme documento juntado à peça 13.

Instada a se manifestar, a Entidade Previdenciária arguiu que não existe previsão na legislação local sobre a incorporação do adicional de insalubridade nos proventos dos aposentados. Destacou que a Lei n.º 1031/2016 determina que não deve incidir contribuição previdenciária sobre referido adicional (peças 28, 30 e 31).

No entanto, considerando que houve incidência de contribuição previdenciária sobre a referida verba (peça 13), há que se perquirir se os descontos ocorreram legalmente, conforme indica o demonstrativo de verbas transitórias (Lei 22/93), situação na qual, a verba deve ser incorporada, de forma proporcional ao tempo de contribuição, conforme ponderou a unidade técnica, pois caso contrário configuraria enriquecimento ilícito da administração pública.

Em não havendo suporte legal para os referidos descontos, cabe ao ente previdenciário indicar as tratativas administrativas para ressarcimento dos valores a servidora.

Assim, considerando o exposto, entendo necessário que seja oportunizado novo contraditório ao gestor responsável e ao ente previdenciário para os esclarecimentos necessários.

Para tanto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação, do atual gestor da Previdência Social dos Servidores Públicos de Palmital, bem como, do ente previdenciário, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no presente Despacho;

Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a INTIMAÇÃO por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Havendo resposta protocolada no prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para instrução conclusiva e ao Ministério Público de Contas. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 34225/21

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR:

DESPACHO: 91/21

Trata-se de consulta formulada pela Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, Cassiane da Silva Oliveira dos Santos, na qual são apresentados os seguintes questionamentos:

- 1) É possível computar o período de readaptação para aposentadoria especial do professor?
- 2) Para que o professor readaptado possa ter computado o período de readaptação para aposentadoria especial é obrigatório que a nova função e o local de trabalho respeitem o disposto na Lei Federal n. 11.301/06?
- 3) Cabe o cômputo para aposentadoria especial de magistério do período em que o professor readaptado exerceu atividades não reconhecidas como funções de magistério em estabelecimento de educação básica?
- 4) Cabe o cômputo para aposentadoria especial de magistério do período em que o professor readaptado exerceu atividades reconhecidas como funções de magistério em estabelecimentos não reconhecidos como de educação básica?
- 5) Cabe o cômputo para aposentadoria especial de magistério do período em que o professor readaptado exerceu atividades não reconhecidas como funções de magistério em estabelecimentos não reconhecidos como de educação básica?

O requerimento encontra-se instruído com parecer jurídico sobre o tema (peça n.º 04), no qual se concluiu, pontualmente, que:

- 1) Sim, desde que o período de readaptação do professor cumpra os seguintes requisitos: 1) desempenhar funções de docentes ou de direção, coordenação e assessoramento pedagógico; e 2) em estabelecimento de ensino básico;
- 2) Em regra sim. Entretanto, conforme entendimento consolidado no TCE/PR, se a readaptação do professor ocorreu por incapacidade do exercício da função de origem (de docência), pois este suportou doença profissional ou acidente de trabalho, comprovados com laudos médicos, desnecessário se faz que o reenquadramento do profissional seja nas funções de docentes ou de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, bem como NÃO precisa ser em estabelecimento de ensino;
- 3) Em regra não. Entretanto, nos mesmos termos descritos no item anterior, se a readaptação do professor ocorreu por incapacidade do exercício da função de origem (de professor) ocasionada por doença profissional ou acidente de trabalho, comprovado com laudos médicos, desnecessário se faz que o reenquadramento do profissional seja nas funções de magistério, assim como NÃO precisa ser em estabelecimento de ensino, conforme entendimento consolidado pelo TCE/PR;
- 4) Em regra não. Entretanto, conforme entendimento consolidado no TCE/PR e descrito nos itens anteriores, se a readaptação do professor ocorreu por incapacidade do exercício da função de magistério decorrente de doença profissional ou acidente de trabalho, comprovado com laudo médico, NÃO é necessário que o reenquadramento do profissional seja em estabelecimento de ensino;
- 5) Em regra não. Entretanto, conforme descrito anteriormente nas respostas aos quesitos n.º "2", "3" e "4", se a readaptação do professor for decorrente de incapacidade para o exercício das funções de magistério, ocasionada por doença profissional ou acidente de trabalho, conforme entendimento do TCE/PR, NÃO é necessário o desempenho das funções de docentes ou de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, assim como, NÃO há necessidade de ser em estabelecimento de ensino básico.

Assim, atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 311[1] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, recebo a presente consulta, e, por conseguinte, determino seu encaminhamento à Escola de Gestão Pública para informação, nos termos do § 2º do artigo 313 do Regimento, a fim de verificar se existem decisões com efeito normativo acerca do tema, hipótese em que o feito deverá ser devolvido a este Gabinete.

Do contrário, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consultante, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta.

PROCESSO Nº: 40160/21

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: PARANA EDIFICACOES

INTERESSADO: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

PROCURADOR: ALEXANDRE AUGUSTO LANZONI

DESPACHO: 104/21

I. Encerram os autos representação lastreada no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, e formulada por SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, em face do Edital da Concorrência n.º 81/2020, realizada pela PARANÁ EDIFICAÇÕES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na construção de cadeia pública, no MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

II. A representante se insurge em face da exigência contida no Item 6.10.c.8, que impõe para fins de demonstração da qualificação financeira das licitantes a apresentação de grau de endividamento igual ou inferior a 0,4, arguindo que "as empresas atuantes no ramo da construção civil possuem índice de endividamento

geral em grau superior ao exigido no edital", eis que tais empresas "celebram contrato com a Administração Pública, enfrentam uma demora para receber o pagamento pelos serviços prestados, uma vez que este é efetuado somente após medição das obras já realizadas, enfrentando ordinariamente diversos atrasos e inadimplência das obrigações da Administração Pública" (peça 3, fls. 3), apontando como razoável um montante inferior ou igual a 0,5.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, eis que tal exigência pode encontrar justificativa técnica suficiente a torná-la legítima, em razão da prescrição contida no artigo 31, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993[1], que possibilita a comprovação de boa situação financeira da empresa através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo.

IV. Assim, forçoso reconhecer que, a teor da dicção legal, a exigência de índice contábil se encontra condicionada à necessária justificativa nos autos do procedimento licitatório, não apenas quanto à pertinência do índice eleito, mas também quanto ao seu montante.

V. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para: (a) incluir na atuação o LUCAS GRUBBA PIGATTO, Diretor-Geral da PARANÁ EDIFICAÇÕES, como representante; (b) intimar, por meio de ofício, a PARANÁ EDIFICAÇÕES, na pessoa do seu representante legal, para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao conteúdo na representação, devendo juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório aberto pelo Edital de Concorrência n.º 81/2020, notadamente os documentos relativos às justificativas quanto aos índices contábeis exigidos e seus respectivos montantes.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. "A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação"

PROCESSO Nº: 262990/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GISELE POTILA FACCIN GUI

DESPACHO: 106/21

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 770936/20 (peças 32-35).

II. À Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para nova análise.

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 743327/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICIPIO DE CASTRO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICIPIO DE CASTRO

PROCURADOR:

DESPACHO: 115/21

Regressam os autos após a apresentação de manifestação preliminar pelo município. Em resposta (peça 15), compareceu aos autos o Sr. EDMIR R. KIRCHOF, à época, Secretário de Infraestrutura e Logística, servidor e engenheiro civil responsável pela elaboração do termo de referência do edital do Pregão n.º 224/2015, informando que: (i) o responsável pela fiscalização do contrato era o servidor MARCOS VOSS, então Diretor-Geral da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística; (ii) que incluiu a exigência de as máquinas deveriam ter no máximo dez anos de fabricação da data de publicação do edital, além da identificação do município, devido ao grande número de via rurais, a impor manutenção em face do alto índice pluviométrico; e (iii) durante a vigência do contrato, a fiscalização não reportou qualquer irregularidade na sua execução.

Recorde-se que a presente representação é oriunda da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Castro, que encaminhou cópia de inquérito civil, que apura irregularidades na execução de contrato decorrente do Pregão n.º 224/2015 que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos: (i) as máquinas utilizadas na execução do objeto da licitação não cumpriram com requisitos do edital, quais sejam, ano de fabricação /modelo dos equipamentos não superior a dez anos retroativos à data de publicação do instrumento convocatório e bom estado de conservação desses; e (ii) falha e omissão dos responsáveis pela fiscalização do contrato.

Apesar das irregularidades aventadas que servem de substrato aos autos, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito. No caso, o Ministério Público estadual deflagrou procedimento próprio para a apuração de fato, que entendeu por prejudicial ao erário público, o qual, tendo em vista o relato da exordial, não se pretende negar.

No entanto, há que se ressaltar, que tal demanda se encontra devidamente instruída pelo Parquet, que possui amplos mecanismos de investigação[1], além do que há uma relação muito mais próxima com os fatos do que esta Corte poderia alimentar.

Muito embora a mera existência de inquérito civil com o mesmo objeto não obsta o prosseguimento de processo perante esta Corte de Contas[2], uma vez que tais procedimentos são desenvolvidos em instâncias independentes de apuração[3], no presente caso, não há razoabilidade para o recebimento e tramitação do feito.

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja,

onde não concorram dois ou mais atores objetivando consequências comuns.

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos. Diante disso, em que pese a independência de instâncias, a análise dos mesmos fatos com o atingimento de consequências similares autoriza a afirmar que a tramitação de ações em juízo e nesta Corte não vai ao estrito encontro da razoabilidade.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória.

Diante do exposto, não recebo a presente representação.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para ciência e, posteriormente, retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicar em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, §2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

1. "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - (...) II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;" Pelo inciso VI, do citado artigo, cabe ao Ministério Público "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los", acrescentando o inciso VIII que lhe cabe "requisitar diligências investigatórias". A 2ª Turma do STF, já reconheceu o poder de investigação do Ministério Público (RExt 593.727).

2. "MS 25880, Relator: Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 07/02/2007, DJ 16-03-2007 PP-00022 EMENT VOL-02268-03 PP-00391 RT v. 96, n. 862, 2007, p. 136-140 LEXSTF v. 29, n. 340, 2007, p. 202-209 RCJ v. 21, n. 133, 2007, p. 101-102."

3. "Cf.: MS 23401, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 18/03/2002, DJ 12-04-2002 PP-00055 EMENT VOL-02064-02 PP-00313. MS 23625, Relator: Min. MAURICIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 08/11/2001, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL-02116-03 PP-00488." Mandado de segurança. - É tranquila a jurisprudência desta Corte no sentido da independência das instâncias administrativa, civil e penal, independência essa que não fere a presunção de inocência, nem os artigos 126 da Lei 8.112/90 e 20 da Lei 8.429/92. Precedentes do STF - Inexistência do alegado cerceamento de defesa. - Impropriedade da alegação de que a sanção imposta ao impetrante se deu pelo descumprimento de deveres que não são definidos por qualquer norma legal ou infralegal. Mandado de segurança indeferido. MS 22899 Agr, Relator: Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, julgado em 02/04/2003, DJ1605-2003 PP-00092 EMENT VOL-02110-02 PP-00279".

**PROCESSO Nº: 125995/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

**INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA, EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, VANESSA MARCELINO PINHEIRO**

**DESPACHO: 116/21**

Vistos e examinados estes autos verifico que a única irregularidade que remanesce na presente, refere-se à ausência do termo de cumprimentos dos objetivos.

Assim, considerando que apenas a Sra. Vanessa Marcelino Pinheiro foi intimada (peças 8 e 10) para exercício do contraditório, e que a Sra. Ana Seres Trento Comin atestou a regularidade da presente prestação de contas (peça 3), o Relator deste Processo, no uso das atribuições legais, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 887/20 (peça 12), da Coordenadoria de Gestão Estadual:

- Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- Ana Seres Trento Comin (CPF 253.794.029-68);
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medianeira;
- Domingos Albertonn Spancerski (CPF 408.808.779-87).

Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as suas razões de contraditório.

Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113/2005.

Havendo resposta protocolada no prazo encaminhe-se a CGE e ao MPC para manifestações. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 527058/17**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANAHY**

**INTERESSADO: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE ANAHY**

**PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO**

**DESPACHO: 117/21**

I. Considerando que o teor do Parecer n.º 504/20-2PC restou inconclusivo quanto ao mérito do recurso em apreço, reputo apropriado o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de novo opinativo.

II. Após, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 646840/18**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, VALDIR ALVES**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO: 118/21**

Trata-se de Revisão de Proventos referente à aposentadoria de VALDIR ALVES, no cargo de Professor de Ensino Superior, decorrente da incorporação integral a seus proventos da verba TIDE (Resolução n.º 15.133/2018).

Em Parecer de n.º 1487/18-CGE (peça n.º 12), a Coordenadoria de Gestão Estadual sugeriu o sobrestamento do presente até o julgamento em definitivo do ato de inativação do referido servidor (processo n.º 52092-8/18), o que foi acatado pelo então relator, Conselheiro Nestor Baptista (Despacho n.º 2273/18-GCNB, peça n.º 13).

Neste interim, o feito a mim redistribuído, a teor do disposto no artigo 338-A, III, do Regimento Interno.

Houve, então, a análise daquele expediente por este Tribunal, ocasião em que o ato concessivo foi julgado legal, determinando-se o seu registro, sendo possível a retomada da tramitação do presente.

Submetido à apreciação da Coordenadoria de Gestão Estadual (Parecer n.º 3/21-CGE, peça n.º 24), a unidade concluiu pela negativa de registro do ato de revisão, por entender que não seria hipótese de incorporação da TIDE em termos integrais, mas apenas proporcionais, nos moldes constantes do ato de inativação, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 18/21-7PC, peça n.º 25).

Não obstante os opinativos técnico e ministerial, observo que o ato em exame decorreu de medida liminar concedida em sede de Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (processo n.º 0040729-57.2017.8.16.0000), a qual, contudo, foi cassada no âmbito do Agravo Interno Cível n.º 1.746.013-8/03 - ÓRGÃO ESPECIAL.

Diante do exposto, considerando que, ao que se tem, a decisão judicial que embasou a revisão em análise não mais subsiste, entendo pertinente a oitiva do PARANAPREVIDÊNCIA para que informe se eventualmente foram adotadas quaisquer medidas em relação ao presente caso, bem como para que preste os esclarecimentos que reputar adequados.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, por seus procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a questão ora apresentada. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Estadual. Certificado o decurso, retornem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 54242/21**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 121/21**

I. Encerram os autos representação lastreada no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., em face do Pregão Eletrônico n.º 01/2021, realizada pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, que tem por objeto a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da rede de postos credenciados.

II. Da representação (peça 3), colhe-se como impropriedade a ausência de exigência de balanço patrimonial e índices contábeis, como quesito de qualificação econômico-financeira, o que, segundo o autor, seria irregular diante dos preceitos do artigo 31 da Lei n.º 8.666/1993, o qual imporia a necessidade de se requerer todos os documentos previstos no referido artigo.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, havendo a necessidade de manifestações preliminar do ente municipal acerca dos fatos apontados como impróprios.

IV. Ademais, há a necessidade de regularização da representação processual, eis que os autos se ressentem da ausência do instrumento de procauração e do ato constitutivo da representante, a demonstrar a correta outorga de poderes.

V. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos:

1) o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, na pessoa de seu representante legal, para que apresente: (a)

manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório; (c) informação quanto ao atual estado do certame;

2) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. para que proceda à regularização da representação processual.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade. Curitiba, 4 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 553404/20**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSE, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MARCELO ADRIANO DE SOUZA, MARIA ELIANA DE LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VALDENIR DIELLE DIAS**

**PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ELIZIO MATHEUS FERREIRA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, IVO ARY MEIER JUNIOR, JONNY RATIER, KISCIA BASTIAN, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ FERNANDO COMEGNO, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS**

**DESPACHO: 123/21**

I – Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo espólio do Sr. Valdenir Dielle Dias em face das decisões consubstanciadas nos Acórdãos n.ºs 2025/20 (peça n.º 478) e 3583/20 (peça n.º 490), ambas do Tribunal Pleno, por meio das quais foi negado provimento, respectivamente, aos recursos de revista e de embargos de declaração anteriormente ofertados e, por via de consequência, mantido o teor do Acórdão n.º 1175/16-S1C (peça n.º 424), responsável por julgar irregulares as contas referentes ao achado n.º 29 do Relatório de Auditoria n.º 29/12 e, especificamente quanto ao Sr. Valdenir Dielle Dias, cominar as seguintes sanções:

a) Restituição solidária e integral dos valores pagos pela Visão Publicidade Ltda. à empresa Editora Femoclam & Fecampar Ltda. (R\$ 259.700,00), acrescidos da remuneração da agência, totalizando R\$ 285.670,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais);

b) Restituição solidária e integral dos valores pagos pela Oficina da Notícia Ltda. à empresa Editora Femoclam & Fecampar Ltda. (R\$ 31.500,00), acrescidos da remuneração da agência, totalizando R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

c) Multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, §1º, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, fixada no valor de 30% do total das condenações a ele impostas nos itens “a” e “b”;

d) Inclusão no rol de agentes públicos com contas julgadas irregulares; e

e) Emissão de declaração de inidoneidade, para o fim de inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II – Conforme certidão na peça n.º 491, o Acórdão recorrido foi considerado publicado em 10/12/2020, tendo a petição recursal sido protocolada no dia 18/12/2020, portanto, dentro do prazo disposto no artigo 486 do Regimento Interno.

III – Ademais, foram atendidos os requisitos previstos no artigo 69 da Lei Complementar n.º 113/05 c/c os incisos III e IV do artigo 486 do Regimento Interno, notadamente quanto à fundamentação vinculada das razões recursais, o que me motiva a, em juízo singular e prévio de admissibilidade, receber o pleito em apreço.

IV – Desse modo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator. Curitiba, 4 de fevereiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

*Sem publicações*

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 509820/20**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**DESPACHO: 148/21**

1. Trata-se de processo de Homologação de Recomendações, decorrente de fiscalização desempenhada pela 7ª Inspeção de Controle Externo, nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) a partir do exercício de 2019, relativamente ao pagamento da gratificação de serviço extraordinário aos servidores regidos pela Lei nº 11.713/1997, que dispõe sobre as carreiras técnica universitária e do magistério, julgado mediante Acórdão nº 2158/20, do Tribunal Pleno.

Após a 5ª e a 2ª Inspeções de Controle Externo terem sido cientificadas das medidas de monitoramento propostas, bem como ter sido dado ciência deste expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, foram oficiadas as Instituições de Ensino Superior, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP e a Secretaria de

Estado da Fazenda – SEFA, solicitando manifestação sobre as medidas já adotadas nos termos da decisão contida no Acórdão nº 2.158/20-Pleno e sobre eventual cronograma para cumprimento da decisão.

Além disso, após as justificativas e documentos juntados pelos interessados, também foi oficiado ao Chefe da Casa Civil, para que se manifestasse sobre a existência de autorização para pagamento de serviços extraordinários pelas IEES durante o exercício de 2020 e após decisão deste Tribunal (Ofício 207/2020 – 7ª ICE via CACO 199.170), o que foi atendido, conforme anexado aos autos.

Diante desse contexto, com base nas justificativas e manifestações apresentadas, a 7ª Inspeção de Controle Externo emitiu a Instrução nº 8/21, primeiramente, reforçando a higidez e legalidade das recomendações expedidas, de acordo com a legislação e jurisprudência aplicáveis.

Na sequência, entendeu que as justificativas apresentadas pelas Secretarias de Estado envolvidas no processo, em especial, “a criação de um Grupo de Trabalho, com representantes da SEAP e da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, visando a elaboração de Resolução Conjunta com certeza irá, num primeiro momento atender as recomendações deste Tribunal, devendo-se aguardar a edição de legislação específica sobre o tema”.

Observou também que “a Secretaria da Fazenda tem concluído pela impossibilidade de se autorizar o pagamento de horas extraordinárias, principalmente ao se considerar o cenário econômico vivenciado pelo Estado do Paraná em 2020”.

Acrescentou que as recomendações contidas neste expediente iniciaram, no mínimo, a revisão de anomalias existentes, dado que a Comissão Política Salarial informou “que serão revistos os procedimentos contendo novas informações, considerando, em especial, os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre o funcionamento dos hospitais universitários e o estabelecimento de uma resolução para a questão, envolvendo as horas extras e serviços extraordinários das universidades estaduais no exercício corrente”.

Por fim, encaminhou o feito para conhecimento deste Relator, opinando pela continuidade do monitoramento das ações, até integral atendimento das recomendações contidas no Acórdão nº 2158/20.

É o relatório.

2. Conforme bem detalhado pela 7ª Inspeção de Controle Externo, as justificativas e esclarecimentos apresentados pelos interessados demonstram a ciência e o a adoção de medidas com vistas ao atendimento integral das recomendações exaradas no Acórdão nº 2158/20, do Tribunal Pleno.

Diante disso, retornem os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do monitoramento destas ações implementadas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 625448/20**

**ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**

**INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**

**PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE Buseti, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONE MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 150/21**

1. Trata-se de Requerimento Externo instaurado em 05/10/2020, reatuado como Representação em 17/12/2020 por determinação do Despacho nº 1909/20 – GCILB (peça 82), em que a empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade EIRELI comunicou à 4ª Inspeção de Controle Externo fatos prévios, concomitantes e posteriores à Licitação Eletrônica de Edital nº SGT200173, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a conclusão da obra de modernização da Usina Termelétrica de Figueira, em que foi provisoriamente classificada em 2º lugar.

Relativamente ao mencionado certame, apontou as seguintes supostas irregularidades:

- direcionamento à empresa provisoriamente classificada em 3º lugar, por meio da modificação de requisitos técnicos realizada em tentativa anterior de contratação emergencial;
- desclassificação do Consórcio Engeluz-NJB por não atendimento aos itens 7.1.2.a (6a), e 7.1.2.a (6e) do edital, quando estariam devidamente atendidos; e
- exigência indevida de subcontratação, com indicação de fornecedores a serem

contratados como condição de pagamento para os marcos contratuais de 1 a 8. Alegou, ademais, a existência de um "histórico de irregularidades" nas licitações e contratações anteriormente realizadas para o início e a continuação da obra, nos anos de 2014 e de 2017, rescindidas por inadimplemento contratual das empresas contratadas, bem como no procedimento de contratação emergencial iniciado e cancelado em 2019.

Requeru o encaminhamento da comunicação à 4ª Inspeção de Controle Externo para que proceda à apuração dos fatos, apresentando Comunicação de Irregularidade ao Conselheiro competente, para efeito de que seja reconhecido o atendimento aos requisitos do edital pelo Consórcio Enguluz-NJB, bem como para verificação da aplicação das sanções cabíveis às antigas empresas contratadas e do acionamento do seguro contratado nas licitações anteriores.

Solicitou que seja requerida medida cautelar para a imediata contratação do consórcio Enguluz-NJB ou para a suspensão do certame.

Alternativamente, pugnou pela distribuição da comunicação na modalidade de Representação.

Remetidos os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, a unidade emitiu a Informação nº 42/20 (peça 61), em que, após tecer considerações acerca da representação processual da empresa Enguluz Iluminação e Eletricidade EIRELI e da ausência dos requisitos autorizadores das medidas cautelatórias, encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo para distribuição.

Na peça 64, a empresa Enguluz Iluminação e Eletricidade EIRELI, além de regularizar sua representação processual, pugnou pelo arquivamento do feito, ocasião em que esclareceu que "a presente medida tinha como objetivo a comunicação de possível irregularidade a ser apurada e investigada por esta D. Inspeção, no exercício de sua competência fiscalizatória, haja vista os indícios apontados", motivo pelo qual "desiste dos pedidos subsidiários para que fosse recebido na forma de representação, uma vez que, conforme destacado na Informação nº 42/20 a 4ª ICE já realiza a investigação da entidade de acordo com o plano de trabalho estabelecido".

Por meio do Despacho nº 1392/20 (peça 66), o Exmo. Conselheiro Artação de Mattos Leão determinou o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para cancelamento da autuação e da distribuição, em atenção ao Ofício nº 28/20, Protocolo nº 649371/20, do Exmo. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (fl. 02 da mesma peça), em que, na qualidade de superintendente da 4ª Inspeção de Controle Externo, requereu o encaminhamento dos autos ao seu gabinete para continuidade das atividades de fiscalização, por acreditar que os fatos narrados "devem ser submetidos a diligências preliminares, sem as quais qualquer sugestão quanto ao encaminhamento que se pretende a ele conferir é precipitada".

Pela Informação nº 47/20, a 4ª Inspeção de Controle Externo determinou a inclusão na autuação e a intimação da COPEL Geração e Transmissão S.A. e da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, "para que justifiquem e demonstrem a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos questionados pela requerente".

Devidamente intimadas, a COPEL Geração e Transmissão S.A. e a Companhia Paranaense de Energia apresentaram manifestação e juntaram documentos nas peças 72 a 80.

Com o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, a unidade de fiscalização emitiu a Informação nº 61/20 (peça 81), em que opinou pelo não recebimento da Representação relativamente aos fatos anteriores e reflexos à Licitação nº SGT200173 (procedimentos licitatórios e contratações anteriores e tentativa de contratação emergencial), tendo em vista a não evidenciação dos fatos apresentados pela empresa Enguluz Iluminação e Eletricidade EIRELI; pelo indeferimento da medida cautelar, ante a ausência dos requisitos autorizadores; pelo recebimento da Representação relativamente aos fatos diretamente afetos à Licitação nº SGT200173, em relação aos quais se reservou a apresentar futura manifestação, após a abertura do contraditório às partes interessadas; e pela distribuição do feito a este Conselheiro, por dependência à Tomada de Contas Extraordinária nº 755414/20.

Por meio do Despacho nº 1909/20 (peça 82), o Exmo. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em acolhimento à sugestão da 4ª Inspeção de Controle Externo, determinou a autuação do feito como Representação e sua distribuição a este Conselheiro. Os autos foram distribuídos a este Relator em 18/12/2020, conforme certificado na peça 83.

Por meio do Despacho nº 03/21 (peça 84), os autos foram novamente encaminhados à 4ª Inspeção de Controle Externo a fim de que, em atenção ao item 4 da Informação nº 61/20 (peça 81, fl. 7), especificasse, após a devida análise da manifestação contida nas peças 73 a 81, quais irregularidades deveriam ser objeto de conhecimento especificamente no âmbito do presente processo, indicando os eventuais responsáveis, para fins de viabilizar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, ressaltando-se, alternativamente, a hipótese de seu arquivamento, caso a opção seja pela inclusão dos mesmos apontamentos no objeto de suas atividades fiscalizatórias próprias.

Em atendimento, a unidade de fiscalização emitiu a Informação nº 02/21 (peças 86 e 87), em que opinou conclusivamente pelo arquivamento do feito, por perda do objeto, "tendo em conta que em consulta ao portal de transparência da unidade fiscalizada[1] a postulante do corrente procedimento tenha sido declarada vencedora do certame, ante ao instrumento contratual publicado, anexo 1."

Na mesma oportunidade, informou que "a fiscalização transcorre no procedimento licitatório, ensejando a distribuição de tomada de contas extraordinária sob nº 755414/20 e fiscalização concomitante".

Retornaram os autos conclusos.

2. Acompanhando o opinativo da 4ª Inspeção de Controle Externo, os presentes autos devem ser arquivados, diante do esgotamento de seu objeto e do pedido de arquivamento formulado pela própria empresa comunicante, ficando prejudicada a análise das medidas cautelares requeridas.

Além do fato de se tratar, originariamente, de comunicação de irregularidade dirigida, diretamente, à 4ª Inspeção de Controle Externo (peça 03), confirmada pela comunicante na peça 64, e de a própria empresa comunicante ter expressamente pugnado pelo arquivamento do feito e desistido do pedido subsidiário de recebimento na forma de representação, acolhido pelo Relator anterior, conforme despacho juntado na peça 66, a unidade técnica, na Informação nº 61/20 (peça 81), opinou pelo não recebimento relativamente aos "apontamentos feitos pela requerente anteriores e reflexos a licitação nº SGT 200173" (procedimentos licitatórios e contratações anteriores e tentativa de contratação emergencial), tendo em vista a não evidenciação dos fatos apresentados pela comunicante, e, em seguida, na

Informação nº 02/21 (peças 86 e 87), expôs que houve perda do objeto relativamente aos pedidos referentes a fatos posteriores ao Edital nº SGT 200173 (atendimento aos requisitos do edital, qualificação técnica e desclassificação),[2] tendo em vista que a empresa comunicante foi declarada vencedora do certame.

Ademais, importa reiterar o exposto no Despacho nº 03/21, no sentido de que, com a desistência da empresa comunicante do processamento como Representação, e com o cancelamento da distribuição originária para continuidade das atividades de fiscalização da 4ª Inspeção de Controle Externo (peças 64 e 66), eventual prosseguimento do feito dependeria da assunção do polo ativo pela própria 4ª Inspeção.

Assim, considerando que a unidade de fiscalização, na Informação nº 02/21, opinou pela perda do objeto do presente expediente e informou que, além de já ter comunicado as supostas irregularidades por ela apuradas no âmbito da Tomada de Contas Extraordinária sob nº 755414/20, prossegue com a fiscalização concomitante da Licitação nº SGT200173, deve-se acompanhar a conclusão pelo esgotamento do objeto dos presentes autos e pelo seu consequente arquivamento.

3. Em face do exposto, deixo de receber a presente Representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

5. Após comunicação em sessão, remetam-se os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para ciência, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, e 398, § 2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Consulta efetuada no Portal de Transparência da Copel em 13/01/2021

<https://www.copel.com/licitacoes/pages/detalhesContrato.isf>

2. Assim listados pela Inspeção, na Informação nº 02/21:

"i) suspensão do certame para que sejam analisados os documentos apresentados pelo Consórcio Enguluz-NJB, reconhecendo o pleno atendimento a todos os requisitos do edital; ii) seja reconhecido o direito à contratação do Consórcio; iii) seja concedida medida cautelar para determinar a imediata contratação do Consórcio Enguluz-NJB, ante ao pleno atendimento dos requisitos do edital ou, alternativamente, seja determinada a suspensão do certame; iv) seja reconhecida a irregularidade na desclassificação do Consórcio Enguluz-NJB".

#### PROCESSO Nº: 26465/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, ANGELO BATISTA, CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LAWRENCE CORREA NOGUEIRA, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, RODRIGO SOPPA, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANDRE ALVES WLODARCZYK, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, ELIZA SCHIAVON, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, GUSTAVO SWAIN KFOURI, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, PAULO HENRIQUE PETROCINI, RAFAELA CASSETARI SARVIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 153/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado do Acórdão 3582/20, do Tribunal Pleno, que manteve em sua integralidade a decisão proferida pelo Acórdão 5730/2016, da Primeira Câmara, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e adoção de medidas para sua fiel execução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 2021.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

#### PROCESSO Nº: 61214/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 155/21

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Sra. Camila Paula Bergamo em face da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021, que tem por objeto o "Registro de Preços de pneus, para veículos e máquinas da frota municipal", no valor estimado de R\$ 601.175,36. A sessão pública de abertura dos envelopes está designada para o dia 12 de fevereiro de 2021, às 09h00.

Sustentou a Representante que o referido edital conteria quatro irregularidades que conduziram à restrição da competitividade e inviabilizaria a participação de empresas que comercializam produtos importados.

A primeira irregularidade refere-se à exigência de apresentação de Certificado de Garantia do Fabricante dos Pneus de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da entrega, prevista no "item 10.12.4.4" do edital[1], que, segundo a Representante, seria uma exigência indevida e desarrazoada, pois o documento exigido configuraria compromisso de participação de terceiros alheios à disputa, o que seria vedado, conforme reconhecido pela Súmula 15 do Tribunal de Contas de São Paulo.

Neste ponto, defendeu ainda que tal exigência seria desnecessária, uma vez que, segundo o Código de Defesa do Consumidor, o importador ou mesmo o comerciante é responsável solidário pelos produtos fornecidos.

A segunda irregularidade noticiada se refere ao "item 3.7" do Termo de Referência, que exige que: "3.7. Os pneus entregues deverão ter menos de 06 (seis) meses de fabricação, os quais serão verificados o D.O.T no momento da entrega;"

Alega a Representante que o DOT é o meio de verificar a data de fabricação de pneus e não pode ser utilizado como base para apurar sua data de validade, tendo em vista que o material utilizado na fabricação dos pneus é de durabilidade extrema, razão pela qual não segue a mesma lógica de produtos perecíveis.

Afirma que a fixação do DOT inferior a 6 meses é arbitrária, não possuindo respaldo técnico-científico como garantidor de qualidade e durabilidade dos pneus, além de inviabilizar a participação de produtos importados, ao impossibilitar a realização dos procedimentos de fabricação, negociação e importação em tempo hábil. Nesse sentido, cita o Acórdão nº 556/2014 – Tribunal Pleno, desta Corte de Contas, em que teria sido reconhecida a ilegalidade da exigência de que os pneus fossem de fabricação nacional.

Quanto à terceira irregularidade, a Representante assevera que a licitação foi publicada com exclusividade e participação restrita a ME/EPP/Cooperativas, o que seria ilegal nos parâmetros fixados pelo edital, vez que "mesmo em apenas um item do edital, o valor é consideravelmente acima do estipulado pela legislação para limite de cota exclusiva para ME e EPP".

Ressaltou que a realização do procedimento licitatório nestes termos, com a estimativa de preço superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite máximo permitido por lei para a exclusividade de ME/EPP, caracteriza ilegalidade, ensejando a nulidade do certame.

Por fim, a quarta irregularidade se refere à exigência de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO) "do fabricante do produto", prevista no "item 10.12.4.1" do edital[2], o que se mostraria ilegal e restritiva ao certame, uma vez que a certificação Inmetro de produtos importados em território nacional somente é possível pelo importador ou comercializador dos produtos, sendo inadequada a exigência de certificação em nome do fabricante.

Diante disso, requer, liminarmente, a imediata suspensão ou cancelamento do certame, para que seja republicado o edital com a exclusão das referidas exigências. É o relatório.

2. Com fulcro no art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal, deixo de deferir a medida cautelar pleiteada e de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93, por ausência de indícios suficientes da prática de ato lesivo ao erário, ilegal ou contrário aos princípios da Administração Pública.

Inicialmente, quanto aos questionamentos quanto à (i) exigência de apresentação de Certificado de Garantia do Fabricante dos Pneus de no mínimo 5 (cinco) anos a partir da entrega, prevista no "item 10.12.4.4" do edital; e de (ii) que os pneus entregues tenha menos de 06 (seis) meses de fabricação conforme D.O.T., previsto no "item 3.7" do Termo de Referência, verifica-se que estas supostas irregularidades noticiadas já foram analisadas porém afastadas por recentes precedentes desta Corte de Contas.

Em primeiro lugar, a apresentação de certificado de garantia original do fabricante (no caso de 5 anos) não configura hipótese de exigência indevida de terceiros não participantes no certame, haja vista que o objetivo da vedação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei 8.666/93, referendada pela Súmula 15, do Tribunal de Contas de São Paulo, é de impedir que a empresa interessada em participar de licitação tenha custos desnecessários, dentre eles, a assunção de compromissos com terceiros, sem saber se será a vencedora do certame licitatório.

Esse, contudo, não é o caso do presente certame.

Sobre o assunto, a Instrução nº 3891/15, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais, nos autos nº 1006662/14 (peça nº 21, p. 25), fez abordagem elucidativa, que abaixo transcrevo:

Importante explicitar, ainda, caso a exposição não tenha sido suficiente para comprovar a possibilidade legal de exigir atestados de terceiros, que compromisso é a contração de uma obrigação por uma parte perante outra.

A requisição de uma declaração ou certificação ou atestado de uma terceira empresa não significa, portanto, exigir documento que configure compromisso de terceiro (grifamos).

Ademais, acompanhando a instrução do feito, o Acórdão nº 1045/16 - Tribunal Pleno, de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, ao tratar do item 11 - "exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu", quer sejam nacionais, quer sejam importados, consignou expressamente por sua adequação. Verbis:

É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais:

"(...) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício. O maior custo do oferecimento de garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que disponibiliza ao mercado e que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao sendo não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus[3]."

Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, verbi gratia, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correta disponibilização do objeto.

Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo improcedente a Representação no ponto (grifamos). (fls.24/25)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 862.849:

Quanto à exigência de se constar na proposta o prazo da garantia pelo fabricante do objeto licitado, não há que se falar em compromisso de terceiro alheio à disputa, conforme alegou a denunciante na petição inicial.

Em verdade, trata-se de garantia técnica, oferecida pelo fabricante com vistas a resguardar a execução, a contento, do objeto contratado.

Entretanto, conforme tem se manifestado o Órgão Técnico [...] em processos similares, tal exigência deveria se restringir ao vencedor da licitação, quando da execução do contrato de fornecimento e não de todos os licitantes, para fins de habilitação e/ou classificação da proposta comercial.

Em segundo lugar, igualmente não prospera a Representação quanto à suposta ilegalidade da exigência de que os pneus tenham DOT inferior a 06 meses, presente no item 7.1.4.f), pois a matéria também já foi objeto de análise e deliberação por este Tribunal, no Acórdão supramencionado[4], que, ao julgar parcialmente procedente a representação, expediu recomendações às 52 entidades representadas, dentre as quais:

II – Encaminhar, assim, as seguintes Recomendações. São elas:

A) São válidas as exigências de:

(...)

II) Prazos de garantia de 5 (cinco) anos, pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;

III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

Conforme explicitado na Instrução nº 3981/15, da Diretoria de Contas Municipais, naqueles autos, a decisão pela higidez da exigência baseou-se em precedentes deste Tribunal, em especial, no voto do Conselheiro Corregedor à época Ivan Leles Bonilha, no Acórdão nº 4932/14 – Pleno, que consignou:

Por outro lado, a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto.

Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem.

Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantagem da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível (grifamos).

Nesse contexto, tanto a exigência da garantia do fabricante (de 5 anos), como do prazo máximo de fabricação (de 6 meses), não conflitam com a orientação desta Corte, contida no Acórdão nº 556/2014, do Tribunal Pleno - segundo a qual é vedada a limitação de participação de empresas estrangeiras no certame -, mas estabelecem condicionantes razoáveis para essa participação, a fim de que se resguarde o interesse público, evitando-se problemas que poderão surgir na relação de fornecimento com a perda de eventual vantagem quando da aquisição.

Cabe, entretanto, de ofício, a expedição de recomendação ao ente municipal para que, nos próximos certames licitatórios de objeto similar, em conformidade com o Acórdão nº 1045/16 - Tribunal Pleno e com a decisão do TCE-MG anteriormente citada, passe a exigir o certificado de garantia do fabricante somente dos licitantes vencedores, por se tratar de garantia técnica.

Ressalte-se que em nenhum momento a Representante se insurgiu contra o momento de apresentação do certificado, mas contra sua exigência em si, seja pela ilegalidade, seja pela sua desnecessidade, argumentos esses contrários à jurisprudência desta Corte, motivo pelo qual a referida recomendação, expedida de ofício, não conflita, de nenhuma forma, com o não recebimento da presente Representação.

Em terceiro lugar, quanto à alegação de se tratar de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI, sustentou a Representante a existência de ilegalidade, vez que haveria indevida restrição à competitividade, e tendo em vista que o valor estimado do certame é superior a R\$ 80.000,00, limite máximo permitido por lei para a referida exclusividade.

Tais alegações, contudo, também não merecem acolhimento.

A Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no âmbito das contratações públicas, visa regulamentar a diretriz constitucional de tratamento favorecido a empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da Constituição Federal[5]), elencada, pelo próprio texto constitucional, dentre os princípios gerais da atividade econômica.

O art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014, determina que:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Assim, conforme indicado pela própria Representante na peça inicial, a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte é obrigatória para a Administração Pública nos "itens de contratação" de valor até R\$ 80.000,00.

Nos termos do Prejulgado nº 27 deste Tribunal de Contas (Acórdão nº 2122/19 – Tribunal Pleno), que analisou a aplicabilidade da referida regra, a limitação de valor deve levar em consideração não o montante global da licitação, mas o valor estimado dos itens ou lotes submetidos à competição. Veja-se:

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

De acordo com o referido Prejulgado, antes mesmo da alteração legislativa do citado art. 48, I, esta já era a orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União e pela Advocacia Geral da União, como se observa dos seguintes excertos:

"Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais.

(...) Dessa forma, ao ser definido o 'menor preço por item' como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo prego eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl. 23, peça 2): (...) Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007." (TCU. Acórdão 3771/2011. Primeira Câmara.)

Orientação Normativa nº 47/AGU: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

No presente caso, ainda que o valor máximo global da licitação seja de R\$ 601.175,36, observa-se que foi definido como critério de julgamento o "menor preço por item unitário" (item 3.1 do edital), o que permite inferir que cada um dos 40 itens indicados no Anexo I – Termo de Referência (peça 4 - fls.22/26) será disputado de maneira autônoma e independente, de modo que não haverá extrapolação ao limite legal de R\$ 80.000,00 por item.

Dessa forma, considerando que os itens licitados se encontram dentro do limite legal de R\$ 80.000,00 estabelecido pelo art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e em atenção à orientação constanciada no Prejulgado nº 27 deste Tribunal de Contas, não se vislumbra a ocorrência da apontada ilegalidade na realização de licitação exclusiva, razão pela qual a Representação também não deve ser recebida em relação a este ponto.

Finalmente, em quarto lugar, verifica-se que a exigência de Certificação do INMETRO do fabricante do produto, prevista no "item 10.12.4.1" do edital, também foi analisada pelo supracitado Acórdão nº 1045/2016 – Tribunal Pleno, e considerada não apenas válida, mas obrigatória para pneus produzidos no Brasil e/ou oriundo do exterior. Veja-se:

A) são válidas as exigências de:

l) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

No supracitado precedente, relembrou-se que, no âmbito do processo nº 835850/12, esta Corte de Contas já havia decidido que "a aprovação do produto pelo INMETRO é suficiente para atestar a qualidade dos pneus, uma vez que tal reconhecimento encontra-se regulamentado pela Portaria 482/2010 do referido Órgão. (...) o INMETRO possui, dentre outras competências, a de atestar a qualidade dos produtos submetidos à sua análise técnica. E a Portaria nº 482/2010 prevê que a análise técnica da qualidade de pneus é obrigatória, sendo tal verificação de competência do CONMETRO."

Resta claro, portanto, a regularidade e obrigatoriedade da exigência de apresentação de certificação de Inmetro para atestar a qualidade de pneus, seja de pneus nacionais ou importados.

No presente caso, no entanto, a representante não questiona a exigência em si, mas uma possível interpretação dos termos em que a exigência foi redigida no "item 10.12.4.1" do edital[6], especificamente quanto à expressão "certificação INMETRO (...) do fabricante do produto", alegando que "resta completamente impossível exigir a certificação Inmetro do fabricante tendo em vista a impossibilidade de fabricantes estrangeiros procederem o registro dos produtos em território brasileiro, sendo exclusiva competência do importador ou comerciante dos produtos que encontram-se estabelecidos no Brasil."

De fato, é possível presumir que nem todas as fabricantes mundiais de pneus possuem uma representação legal e jurídica própria em território nacional, de modo que, nestes casos excepcionais, terceiros interessados que demonstrem a devida outorga de poderes poderão requerer a referida certificação do INMETRO dos pneus que pretende comercializar, nos termos dos regulamentos e portarias específicas a este respeito.

No entanto, a possível ocorrência de tal situação excepcional não conduz à exclusão da exigência de certificação INMETRO do fabricante, conforme pretendido pela representante, haja vista que a exigência em si é válida e obrigatória, tanto para pneus nacionais quanto para importados, e a impugnação se volta apenas contra uma interpretação possível, porém não exclusiva, dos termos em que a exigência foi redigida.

Nesse caminho, entende-se suficiente a emissão de recomendação à Administração representada para que não confira interpretação literal à expressão "certificação INMETRO (...) do fabricante do produto", de modo que também considere válida eventual certificação INMETRO obtida por terceiro interessado (importador, representante exclusivo, etc.) que demonstre a devida outorga de poderes pela fabricante do produto, sendo, em todos os casos, válida a exigência, nos termos dos precedentes desta Corte.

Por todo o exposto, considerando que as supostas irregularidades noticiadas através da presente Representação já foram objeto de análise em precedentes do Pleno desta Corte, que concluíram pela inexistência de ato ilegal, lesivo ao erário ou contrário aos princípios da Administração Pública, indefiro a liminar pleiteada e deixo de receber a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

Cumpra mencionar, por fim, que, recentemente, por meio dos Despachos nº 996/20-GCIZL (autos nº 514492/20), nº 1238/20-GCIZL (autos nº 602138/20) e nº 98/2021-GCIZL nº 98/2021-GCIZL (autos nº 27288/21), todos de minha lavra, igualmente deixei de receber as Representações da Lei nº 8.666/93 propostas pela ora Representante e que questionavam as mesmas exigências aqui analisadas – sob fundamentação quase que idêntica à presente -, e determinei a expedição de recomendações, nos moldes aqui tratados.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e na sequência, ser remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição de recomendação ao ente municipal, a fim de que:

4.1. nos próximos certames licitatórios de objeto similar, passe a exigir o certificado de garantia do fabricante somente dos licitantes vencedores, nos termos da

fundamentação;

4.2. não confira interpretação literal à expressão "certificação INMETRO (...) do fabricante do produto", de modo que também considere válida eventual certificação INMETRO obtida por terceiro interessado (importador, representante exclusivo, etc.) que demonstre a devida outorga de poderes pela fabricante do produto, sendo, em todos os casos, válida a exigência, nos termos dos precedentes desta Corte.

5. Em seguida, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de fevereiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. 10.12.4.4 - Certificação de garantia contra defeitos de fabricação, de no mínimo 05 (cinco) anos contados a partir da data de entrega dos pneus. A mesma deverá ser feita por certificado de garantia do fabricante do pneu.

2. 10.12.4.1 - Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do fabricante do produto. Obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais.

3. Diretoria de Contas Municipais – Evento 21 – fls.45 e 46.

4. Acórdão 1045/16 – Tribunal Pleno.

5. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

6. 10.12.4.1 - Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do fabricante do produto. Obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2021

Súmula: Recomenda, sem caráter normativo ou vinculante, a consignação da decisão plenária do Tribunal de Contas abrangida pelo Prejulgado nº 28 nas manifestações emitidas pelas Procuradorias de Contas.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, na Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a indivisibilidade institucional do Ministério Público de Contas, segundo a qual as manifestações regularmente expedidas por qualquer dos seus Membros são imputadas diretamente à instituição, e não individualmente ao seu prolator;

CONSIDERANDO que a independência funcional não contrasta com a unidade institucional, impondo-se resguardar a prerrogativa de manifestação livre e desimpedida sem que, todavia, possa afetar o entendimento firmado por órgão que detenha competência material para certas deliberações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Complementar estadual nº 113/2005, a interpretação firmada pelo Tribunal de Contas em sede de prejulgado tem "aplicabilidade de forma geral e vinculante" até que ocorra sua eventual reforma;

CONSIDERANDO que a decisão de prejulgado resolve a questão prejudicial (art. 410, § 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas) e impõe caráter normativo ao exame processual (art. 414);

CONSIDERANDO que a revogação ou reforma de prejulgado demanda a expressa remissão (art. 412 do RITCE) e carece de quórum especial (art. 413 do RITCE);

CONSIDERANDO que, desde a deliberação do Colégio de Procuradores de 11 de outubro de 2018, e em face da Instrução de Serviço nº 67/2018, a competência funcional das Procuradorias de Contas é comum, fixando-se tão somente à Procuradoria-Geral a competência em razão da matéria;

CONSIDERANDO a fixação de entendimento plenário do Tribunal de Contas no âmbito do Prejulgado nº 28 (protocolo nº 593585/18), acerca da necessidade de o servidor estar vinculado a Regime Próprio de Previdência Social até a data limite contida nas redações do art. 6º, da Emenda nº 41/2003, do art. 3º, da Emenda nº 47/2005 e da Emenda nº 70/2012, o qual foi precedido da regular manifestação do Ministério Público de Contas, por sua Procuradoria-Geral; e

CONSIDERANDO, finalmente, a atribuição deferida pelo Regimento Interno do Ministério Público de Contas quanto à possibilidade de o Procurador-Geral emitir recomendações administrativas, sem caráter normativo ou vinculante, às Procuradorias de Contas (art. 7º, XXI);

RECOMENDA que, nas manifestações expedidas pelo Ministério Público de Contas em processos que pressuponham a resolução da questão prejudicial decidida pelo Prejulgado nº 28, sem prejuízo da prevalência da posição adotada pelas respectivas Procuradorias de Contas, seja observada a deliberação plenária vinculante aplicável ao caso concreto.

Publique-se e comuniquem-se.  
Curitiba, 9 de fevereiro de 2021.

VALERIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

#### ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, na Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e no Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO que, a partir da deliberação do Colégio de Procuradores de 11 de outubro de 2018, a competência processual das Procuradorias de Contas é comum, inexistindo qualquer regra de repartição de atribuições, senão a definição do critério de distribuição aleatória e de equalização por tipo processual;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a atuação da Procuradoria-Geral como custos legis nos recursos interpostos e nos pedidos de rescisão propostos pelos demais Membros do Ministério Público de Contas, na forma do art. 5º, inciso II da Instrução de Serviço nº 67/2018;

CONSIDERANDO a divergência de entendimentos no âmbito do Ministério Público de Contas acerca da aplicabilidade do Prejulgado nº 28 e a necessidade de observância dos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

CONSIDERANDO a função institucional de velar supletivamente pelo cumprimento das decisões do Tribunal de Contas; e

CONSIDERANDO as prerrogativas estabelecidas no art. 10, inciso X da Lei nº 8.625/1993 e no art. 7º, inciso XXVIII do Regimento Interno do Ministério Público de Contas;

#### RESOLVE

Designar, excepcionalmente, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação, o titular da 4ª Procuradoria de Contas para atuar nos processos de atos sujeitos a registro provenientes do Município de Paranaguá, abrangendo a regular manifestação, a ciência de eventual decisão já prolatada, o exame do interesse

recursal, a interposição dos recursos e o manejo das medidas impugnatórias que entender necessárias.

Publique-se e comuniquem-se.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

VALERIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



Sem publicações



### Resenhas de Distribuição

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 623/21

##### PROCESSO Nº: 773064/20

Data e hora da redistribuição: 08/02/2021 21:37:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 08/02/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 624/21

##### PROCESSO Nº: 774494/20

Data e hora da redistribuição: 08/02/2021 21:38:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 08/02/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 625/21

##### PROCESSO Nº: 769210/20

Data e hora da redistribuição: 08/02/2021 21:40:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 08/02/2021

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

#### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 626/21

##### PROCESSO Nº: 676760/20

Data e hora da redistribuição: 08/02/2021 21:40:00

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 1º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2021.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 08/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº219/2021**

**PROCESSO Nº: 6615/21**

Data e hora da distribuição: 08/02/2021 08:22:53  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Interessado: ADEMAR ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº220/2021**

**PROCESSO Nº: 34268/21**

Data e hora da distribuição: 08/02/2021 09:52:38  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº221/2021**

**PROCESSO Nº: 34195/21**

Data e hora da distribuição: 08/02/2021 09:52:50  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº222/2021**

**PROCESSO Nº: 62474/21**

Data e hora da distribuição: 08/02/2021 11:43:32  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº223/2021**

**PROCESSO Nº: 5694/21**

Data e hora da distribuição: 08/02/2021 16:20:40  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº224/2021**

**PROCESSO Nº: 65058/21**

Data e hora da distribuição: 08/02/2021 18:16:48  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI  
Interessado: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência  
- por relatar processo original ou recurso do mesmo.

## Editais

Sem publicações

## Despachos

Sem publicações

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº: 18297/21**  
**ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA**  
**INTERESSADO: IVAN LELIS BONILHA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 242/21**

Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento do Ofício nº 03/2021 (peça 2) pelo qual o Instituto Rui Barbosa informa que houve o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2015, firmado com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual foi aderido, posteriormente, pelos Tribunais de Contas com o objetivo de conjugar esforços a fim de fomentar a aplicação dos preceitos da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) pelos Estados e Municípios brasileiros, em especial no que se refere à transparência da gestão pública e à adesão dos participantes à rede SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse.

Os autos foram encaminhados à Supervisão de Licitações e Contratos que exarou ciência acerca do encerramento do Convênio nº 04/2015, nos termos do Despacho nº 30/21 - SLC (peça 4).

Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste

Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 32460/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**INTERESSADO: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**ADVOGADOS:**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 249/21**

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Mariópolis, em que solicita alteração na fonte de recursos 352 a fim de atender a regra nº 5892. Através da Informação nº 30/21-CGM (peça 4), a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que tal solicitação já fora encaminhada a esta Corte através da demanda nº 200500 do Sistema CACO, a qual concluiu pela necessidade de elaboração de Requerimento Externo por se tratar de alteração que impactaria a apuração do total da Receita Corrente Líquida. Ao final, em vista da inexistência de documentação comprovando a origem do recurso, a unidade técnica sugere diligências à origem para que o município complemente sua solicitação com provas documentais. Diante do exposto, considerando o posicionamento da unidade técnica, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação do Requerente, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte a documentação indicada pela unidade técnica à peça 4.

Após, permaneçam na Diretoria de Protocolo para controle de prazo. Gabinete da Presidência, 4 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

**PROCESSO Nº: 57900/21**  
**ENTIDADE: MINISTERIO DA EDUCACAO**  
**INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, MINISTERIO DA EDUCACAO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 256/21**

Trata-se de Requerimento Externo, autuado em razão do recebimento de e-mail encaminhado a esta Presidência, pelo qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicita novo acesso ao processo nº 580325/13. Autorizo o acesso ao referido processo, o qual já se encontra encerrado. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente Requerimento Externo ao interessado, bem como do processo nº 580325/13.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail juliana.vieira@fnnde.gov.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 58000/21**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 258/21**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jandaia do Sul por meio do qual, com vistas à instrução da Notícia de Fato de nº MPPR - 0073.21.000017-7, solicita acesso ao processo nº 295769/17. Autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo, o qual já se encontra encerrado.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente Requerimento Externo ao interessado, bem como do processo nº 295769/17.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 32/201 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail jandaiaadosul.1prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 323415/13**  
**ENTIDADE: MONTARI COMUNICACAO VISUAL E STANDS**  
**INTERESSADO: MONTARI COMUNICACAO VISUAL E STANDS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 262/21**

Tendo em vista o contido na Informação nº 7/21 (peça 4) da Supervisão de Engenharia e Apoio Administrativo, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[2] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de fevereiro de 2021.

-assinatura digital-  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.  
2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

### Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- 

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto